



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**PROCESSO Nº 223/2019**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Nº 34/2019**

**CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES -  
CURSOS: PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR E TERCEIRIZAÇÃO NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**SOLICITANTE:**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1209) FONTE: 510**

LC OK  
TCEOK

## **Memorando 3.142/2019**

**De:** Neide C. - SMA

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 08/10/2019 às 15:29:42

### **Processo Contratação de Capacitação para Servidores Municipais**

A Secretaria Municipal de Administração solicita autorização para realizar processo licitatório para Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais. Cursos:

- Processo Administrativo Disciplinar;
- Terceirização na Administração Pública.

Valor R\$ 1.740,00.

**\_Neide Marinez Caldato**

*Diretora Administrativa- Secretaria de Administração*

#### **Anexos:**

SOLICITAÇÃO CAPACITAÇÃO.docx

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Neide Marinez Caldato	08/10/2019 15:29:52	1Doc	NEIDE MARINEZ CALDATO CPF 023.594.429-70

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5312-6467-9A79-7D13**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

### **Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.

  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
DIOEMS  
EDIÇÃO Nº 3466 de 03/01/2019



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

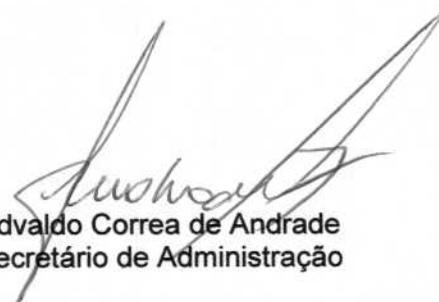
A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, solicita a vossa excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no termo de referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Procuradoria Municipal.

A Gestão do Contrato fica a cargo do Procurador Geral, Senhor Fábio Luiz Santin de Albuquerque. O fiscal titular do contrato será a Senhora Cristiani Scariot Rosa da Cruz e fiscal suplente a Senhora Alana Patricia Locatelli.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 08 de outubro de 2019.

  
Edvaldo Correa de Andrade  
Secretário de Administração



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação da Empresa Mais Gestão Pública para Prestação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	<p>Curso: Processo Administrativo Disciplinar.</p> <p>Esse Curso compreende os seguintes temas:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. O Regime Jurídico Administrativo e os Princípios Constitucionais da Administração Pública</li><li>2. Responsabilidade civil do Estado e a Repercussão do Ato Administrativo</li><li>3. A dicotomia entre processo e procedimento administrativo</li><li>4. Princípios gerais do processo administrativo</li><li>5. A legislação federal de processo administrativo</li><li>6. O processo administrativo disciplinar</li></ol> <p>Data: 17 e 18 de outubro de 2019.</p> <p>Local: Curitiba - PR</p> <p>Carga Horária: 12 horas/aulas.</p> <p>O servidor que fará o Curso é o Senhor Thiago Voracoski Santos. Instrutor Docente: Tarso Cabral Violin .</p>	870,00	870,00
02	01	Unid.	Curso: Terceirização na Administração Pública.	870,00	870,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

06  
P

		<p>Esse Curso compreende os seguintes temas:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Noções</li><li>2. Histórico</li><li>3. Limites À Terceirização Súmula 331</li><li>4. Dono Da Obra E Subempreitada</li><li>5. Trabalho Temporário</li><li>6. Atividade-Meio E Atividade-Fim Da Empresa</li><li>7. Responsabilidade Do Tomador De Serviços</li><li>8. Terceirização No Setor Público</li><li>9. Terceirização Atividade Fim</li><li>10. Responsabilidade Subsidiária Do Ente Público.</li></ol> <p>Data: 23 e 24 de outubro de 2019.</p> <p>Local: Curitiba - PR</p> <p>Carga Horária: 12 horas/aulas.</p> <p>O servidor que fará o Curso é o Senhor Thiago Voracoski Santos.</p> <p>Instrutor Docente: Professor Akihito Allan Hirata. Advogado, mestrando em Direito Empresarial na UniCuritiba, Pós-graduado em Direito Constitucional PUC-Pr., professor de Direito há 20 anos em Direito Constitucional e Direito do Trabalho.</p>		
<b>VALOR TOTAL DE PESQUISA</b>			<b>R\$ 1.740,00</b>	

## 2. JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

... § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Justifica-se o pedido de capacitação com base na complexidade das atribuições do cargo e a atual divisão de tarefas dentro da Procuradoria-Geral do Município, sendo minha responsabilidade a Presidência da Comissão de Processo Administrativo



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Disciplinar, e também a elaboração de diversos projetos de leis que, direta ou indiretamente, envolvem a questão da terceirização na Administração Municipal.

Registra-se que a última capacitação realizada por este servidor foi no ano de 2018 (Execução Fiscal, no Instituto Brasil de Inteligência em Administração Pública, IBRAP), sendo necessário aperfeiçoamento e atualização nestes ramos do direito administrativo.

Por fim, o TCE/PR publicou em 01/10/2019 a seguinte notícia no seu site:

“A administração pública tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal. Para tanto, pode oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas custas, desde que sejam observadas as peculiaridades de cada local e que o objeto do curso seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores. Outras condições são a apresentação da motivação de maneira expressa no processo de contratação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.” (Acórdão nº 2388/19 - Tribunal Pleno).

### 3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 17 e 18 de outubro de 2019 (Processo Administrativo Disciplinar) e 23 e 24 de outubro de 2019 (Terceirização na Administração Pública), conforme descrição do objeto.

3.2. A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

### 4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

4.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

**Secretaria de Administração**

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1207) F: 000

## 6. DO VALOR

6.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pela servidora Neide Marinêz Caldato, CPF 023.594.429-70, RG 7.722.329-0.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Destarte, terá como Gestor o Sr. Fabio Luiz Santin de Albuquerque, Procurador Geral;

8.3. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Cristiani Scariot Rosa da Cruz, Assessora Jurídica;

8.4. Como substituta da fiscal a Sra. Alana Patrícia Locatelli, Assessora Jurídica;

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

**I - advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

**II - advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

### III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

**IV - suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V - rescisão do contrato** - este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**VI** - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

**VII** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**VIII** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

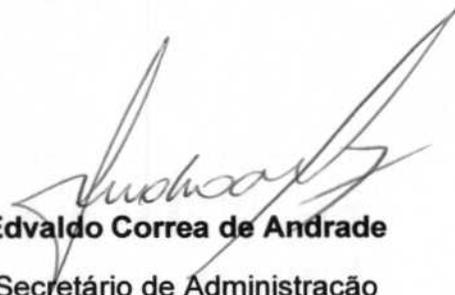
**IX** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**X** - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**XI** - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

**9.2.** Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

Chopinzinho, 08 de outubro de 2019.

  
**Edvaldo Correa de Andrade**  
Secretário de Administração

FICHA DE INSCRIÇÃO

CURSO:  
**Processo Administrativo Disciplinar**

17 e 18 de Outubro de 2019

Local: Ordem Mais Cursos - Rua Barão do Rio Branco, 538 - Curitiba - Centro.

Nome: Thiago Karacoki Santos

CPF nº: 047.438.949-99 RG: 8.900.329-6/PR

Cargo: Procurador municipal Setor: Procuradoria

Celular: (41) 9936 3544 Celular 2 ( ): \_\_\_\_\_

Instagram: \_\_\_\_\_ Facebook: \_\_\_\_\_

E-mail: thiagoprocuradoria@chopinzinho.pr.gov.br

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ 76.995.414/0001-60

Endereço: Rua Miguel Procopio Nº 3821

Bairro Itaipuaçu CEP 85.500-000 Telefone (41) 3242-8600

Responsável Pelo Empenho Ulvis Jurindade Email: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Responsável de Recebimento de NF e Pagamento Ulvis Jurindade

Email do responsável: compras@chopinzinho.pr.gov.br

Investimento para o Curso:

**RS 1.450,00**

**DESCONTO DE 40% PARA MATRÍCULAS ATÉ 10/10**

**RS 870,00**

**PRAZO DE INSCRIÇÃO ATÉ 13/10**

\*Consulte nossos investimentos promocionais para grupos.  
Incluso: Material de Apoio e Certificado de Conclusão.

**Atenção:**

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado mediante depósito através do Bradesco 237 – Agência 2607-7, conta corrente nº. 82-5, em favor do Ordem Mais Cursos Preparatórios LTDA ou parcelado nos cartões de crédito Visa, Master, Amex ou Elo.

\*Após depósito enviar comprovante para contato@maisgestaopublica.com.br.

\*O desconto promocional para mais de um participante está condicionado a emissão de um único empenho.

\*Prazo para pagamento, a contar da data de realização do curso - 10 dias (dias corridos computados sábados e domingos)

**Informações:**

(41) 3322-4040 ou (41) 9 9175-6566

O "Mais Gestão Pública Cursos" reserva-se no direito de alterar data, prorrogar ou cancelar o curso, assim como alterar docente/instrutor, caso não atinja o número mínimo de inscrições suficientes para confirmação de turma.

Não se responsabilizando por eventuais despesas de viagem/deslocamentos programados sem prévia confirmação da turma pela instituição.

A participação do curso está condicionada a prévia inscrição e confirmação da turma pelo "Mais Gestão Pública Cursos".

(41) 3322 - 4040

Rua Barão do Rio Branco, 538

Curitiba | Paraná | Brasil

www.maisgestaopublica.com.br

\* VAGAS LIMITADAS.

Assunto **Re: Processo Administrativo Disciplinar**  
De <legisla@chopinzinho.pr.gov.br>  
Para Rosana Melo <vendas03@maisgestaopublica.com.br>  
Data 08/10/2019 14:35



149

- Ficha de inscrição - Processo Administrativo Disciplinar.pdf (~195 KB)

Boa tarde,

Segue em anexo Ficha de inscrição no curso "Processo Administrativo Disciplinar" do servidor público Thiago Voracoski Santos.

Att,

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Em 08/10/2019 11:39, Rosana Melo escreveu:

**Olá Maria!**

**O "Mais Gestão Pública" agradece sua atenção**

Conforme contato anterior, segue informações sobre o treinamento "**Processo Administrativo Disciplinar**", que será realizado nos dias **17 e 18 de Outubro**, na melhor estrutura para capacitação e aperfeiçoamento de servidores públicos municipais, em Curitiba/PR.

Garanta já a sua vaga (VAGAS LIMITADAS) preenchendo a **Ficha de Inscrição** em anexo e garantindo sua participação em capacitação especial sobre o tema, aprimorando sua atividade profissional e a prestação dos serviços públicos de sua Prefeitura/Câmara.

Qualquer dúvida estou à disposição para atendê-lo(a).

Abraços.

Atenciosamente,

**Rosana Melo**

**(41) 3322-4040 / (41) 9 9175-6566 (Whatsapp)**

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

*Conheça os procedimentos e regulamentações para operacionalizar sindicância e processo administrativo disciplinar.*

::::: **Carga Horária:** 12 horas/aulas

::::: **Datas:** 17 e 18 de Outubro de 2019.

::::: **Local:** Rua Barão do Rio Branco, 538, centro de Curitiba, ao lado do Hotel Nikko, próximo do Shopping Estação.

::::: **Horários** :::::

**17/10** - 13:30 às 18:00

**18/10** - 08:00 às 12:30

::::: **Conteúdo Programático** :::::

1. O Regime Jurídico Administrativo e os Princípios Constitucionais da Administração Pública
2. Responsabilidade civil do Estado e a Repercussão do Ato Administrativo
3. A dicotomia entre processo e procedimento administrativo
4. Princípios gerais do processo administrativo
5. A legislação federal de processo administrativo
6. O processo administrativo disciplinar

**::::: Professor/Instrutor :::::**

**Tarso Cabral Violin**

Professor de Direito Administrativo, Direito do Terceiro Setor e Licitações e Contratos dos Cursos de Especialização da UniBrasil e da Academia Brasileira de Direito Constitucional. Advogado e Consultor Jurídico Sócio no escritório Rogério Bueno Advogados Associados nas áreas do Direito Administrativo, Direito do Terceiro Setor e Licitações e Contratos Administrativos. Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná. Doutorando em Políticas Públicas na UFPR com Tese sobre a Democratização da Mídia. Autor do livro "Terceiro Setor e as Parcerias com a Administração Pública: uma análise crítica" (3ª ed., Fórum, no prelo). Ex-Diretor Jurídico da Celepar, ex-Diretor Jurídico do Instituto de Ação Social do Paraná e ex-assessor jurídico da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social do Paraná. Co-autor de várias obras coletivas. Especialista em Direito Administrativo pelo IBEJ. Graduado em Direito pela PUCPR de Curitiba. Ex-Presidente do Centro Acadêmico Sobral Pinto (1996-97). Membro do Conselho Editorial da Revista de Direito do Terceiro Setor (Fórum). Membro da Comissão de Gestão Pública e Controle da Administração e da Comissão de Estudos Constitucionais da OAB/PR. Membro do Núcleo de Direito do Terceiro Setor da UFPR. Realizou palestras por todo o Brasil e na Universidade Nacional Autónoma do México. Presidente da Associação dos Blogueiros e Ativistas Digitais do Paraná - ParanáBlogs. Autor do Blog do Tarso, sobre Direito, Política e Administração Pública (<http://blogdotarso.com>).

**::::: Investimento :::::**

**R\$ 1.450,00**

**DESCONTO DE 40% PARA INSCRIÇÕES ATÉ 10/10**

**R\$ 870,00**

**Prazo de inscrição até 13/10**

\*Consulte nossos investimentos promocionais para grupos (valor por participante, condicionado a um único empenho):

1 participante - - - - - **R\$ 870,00**

2 participantes - - - - - **R\$ 840,00**

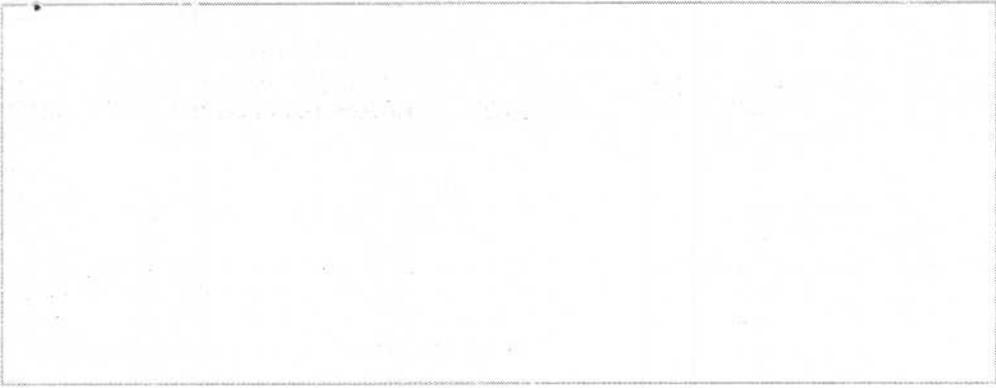
3 participantes ou + - - - - **R\$ 770,00**

Incluso: material de apoio e certificado.

**::::: Forma de Pagamento :::::**

**\*à vista através de depósito:** Bradesco 237 - Agência 2607-7, conta corrente nº. 82-5, em favor do Ordem Mais Cursos Preparatórios LTDA.

--



CURSO:

## Terceirização na Administração Pública

23 e 24 de outubro de 2019

Local: Ordem Mais Cursos - Rua Barão do Rio Branco, 538 - Curitiba - Centro.

Nome:	Thiago Toracassi Santos		
CPF nº:	047.438.949-99	RG:	8.900.329-6/PR
Cargo:	Procurador municipal	Setor:	Procuradoria
Celular:	(41) 99363544	Celular 2 ( ):	
Instagram:		Facebook:	
E-mail:	thiago@procuradoria@chopininho.pr.gov.br		

Razão Social:

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Endereço: Rua Miguel Proópio Nº 3811

Bairro: São Miguel CEP: 85.560-000 Telefone: (41) 3242-8000

Responsável Pelo Empenho: Aurio Jundade E-mail: compras@chopininho.pr.gov.br

Responsável de Recebimento de NF e Pagamento: Aurio Jundade

Email do responsável: compras@chopininho.pr.gov.br

Investimento para o Curso:

<b>RS 1.450,00</b>
<b>Desconto de 40% para inscrições até 16/10</b>
<b>RS 870,00</b>
<b>Prazo de inscrição até 21/10</b>
<small>*Consulte nossos investimentos promocionais para grupos. Incluso: Material de Apoio e Certificado de Conclusão.</small>

### Atenção:

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado mediante depósito através do Bradesco 237 - Agência 2607-7, conta corrente nº. 82-5, em favor do Ordem Mais Cursos Preparatórios LTDA ou parcelado nos cartões de crédito Visa, Master, Amex ou Elo.

\*Após depósito enviar comprovante para administrativo@maisgestaopublica.com.br.

\*O desconto promocional para mais de um participante está condicionado a emissão de um único empenho.

\*Prazo para pagamento, a contar da data de realização do curso - 10 dias (dias corridos computados sábados e domingos)

### Informações:

(41) 3322-4040 ou (41) 9 9175-6566

O "Mais Gestão Pública Cursos" reserva-se no direito de alterar data, prorrogar ou cancelar o curso, assim como alterar docente/instrutor, caso não atinja o número mínimo de inscrições suficientes para confirmação de turma.

Não se responsabilizando por eventuais despesas de viagem/deslocamentos programados sem prévia confirmação da turma pela instituição.

A participação do curso está condicionada a prévia inscrição e confirmação da turma pelo "Mais Gestão Pública Cursos".

Assunto **Re: Terceirização na Administração Pública**  
De <legisla@chopinzinho.pr.gov.br>  
Para Rosana Melo <vendas03@maisgestaopublica.com.br>  
Data 08/10/2019 14:34



18  
P

- Ficha de inscrição curso Terceirização na Adm. Pública.pdf (~284 KB)

Boa tarde,

Segue em anexo Ficha de inscrição no curso "Terceirização na Administração Pública" do servidor público Thiago Voracoski Santos.

Att,

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Em 08/10/2019 14:00, Rosana Melo escreveu:

**Olá Maria!**

**O "Mais Gestão Pública" agradece sua atenção.**

Segue informações sobre o treinamento "**Terceirização na Administração Pública**", que será realizado nos dias **23 e 24 de Outubro** na melhor estrutura para capacitação e aperfeiçoamento de servidores públicos municipais, em Curitiba/PR, em localização privilegiada na Rua Barão do Rio Branco, 538, Centro, próximo à Câmara de Vereadores e Shopping Estação.

Garanta já a sua vaga (VAGAS LIMITADAS) preenchendo a **Ficha de Inscrição** em anexo e garantindo sua participação em capacitação especial sobre o tema, aprimorando sua atividade profissional e a prestação dos serviços públicos de sua Prefeitura/Câmara.

Qualquer dúvida estou à disposição para atendê-lo(a).

Abrços.

Atenciosamente,

**Rosana Melo**

**(41) 3322-4040 / (41) 9 9175-6566 (whatsapp)**

**www.maisgestaopublica.com.br**

## **TERCEIRIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

*Como o poder público pode terceirizar serviços*

::::: **Carga Horária:** 12 horas/aulas

::::: **Datas:** 23 e 24 de outubro de 2019.

::::: **Local:** Rua Barão do Rio Branco, 538, centro de Curitiba, ao lado do hotel Nikko, próximo do shopping Estação.

::::: **Horários** :::::

**12/06** - 13:30 às 18:00

**13/06** - 08:00 às 12:30

**:::: Conteúdo Programático ::::**

1. - Noções
2. - Histórico
3. - Limites À Terceirização - Súmula 331
4. - Dono Da Obra E Subempreitada
5. - Trabalho Temporário
6. - Atividade-Meio E Atividade-Fim Da Empresa
7. - Responsabilidade Do Tomador De Serviços
8. - Terceirização No Setor Público
9. - Terceirização Atividade Fim
10. - Responsabilidade Subsidiária Do Ente Público

**:::: Professor/Instrutor ::::**

**Akihito Allan Hirata**

Advogado, mestrando em Direito Empresarial na UniCuritiba, Pós-graduado em Direito Constitucional PUC-Pr., professor de Direito há 20 anos em Direito Constitucional e Direito do Trabalho.

**:::: Investimento ::::**

**R\$ 1.450,00**

**DESCONTO DE 40% PARA INSCRIÇÕES ATÉ 16/10**

**R\$ 870,00**

**PRAZO DE INSCRIÇÃO ATÉ 21/10**

\*Consulte nossos investimentos promocionais para grupos (valor por participante, com emissão de um único empenho):

1 participante - - - - - **R\$ 870,00**

2 participantes - - - - - **R\$ 840,00**

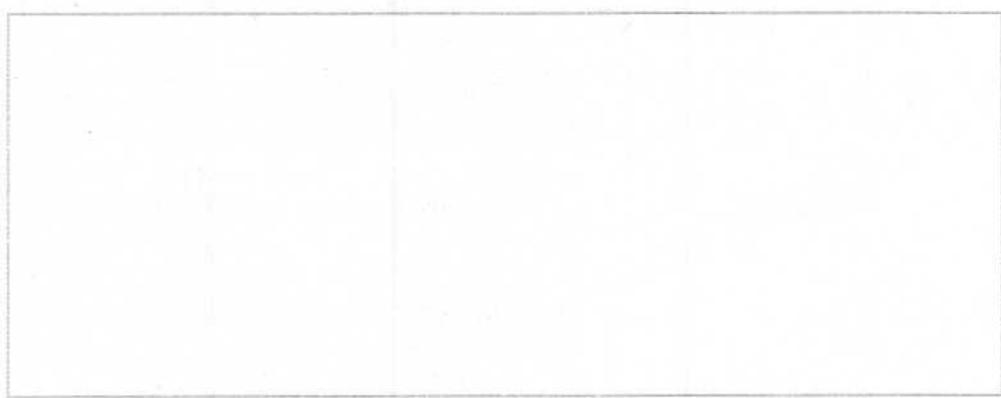
3 participantes ou + - - - - **R\$ 770,00**

Incluso: material de apoio e certificado..

**:::: Forma de Pagamento ::::**

**\*à vista através de depósito:** Bradesco 237 - Agência 2607-7, conta corrente nº. 82-5, em favor do Ordem Mais Cursos Preparatórios LTDA.

--





## Tarso Cabral Violin

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/4779417195636005>

ID Lattes: **4779417195636005**

Última atualização do currículo em 28/05/2019

20  
9

Doutor em Estado, Economia e Políticas Públicas pela Universidade Federal do Paraná. Mestre em Direito do Estado pela UFPR. Professor Titular de Direito Administrativo, Direito Tributário e Direito Constitucional da Faculdade de Direito Curitibana (FAC). Advogado em Curitiba. Vice-Coordenador do Núcleo de Direito do Terceiro Setor do Programa de Pós-Graduação da UFPR. Autor dos livros Terceiro Setor e as Parcerias com a Administração Pública: uma análise crítica (2006, com 2ª edição em 2010 e 3ª edição em 2015) e Gestão de Serviços Públicos (2016). Organizador e co-autor da obra ?Direito do Terceiro Setor: atualidades e perspectivas? (2006). Associado Fundador do Instituto Edésio Passos. Associado fundador da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia. Árbitro da Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Paraná. Ex-Diretor Jurídico da Companhia de Informática do Paraná (Celepar). Especialista em Direito Administrativo pelo IBEJ. Graduado em Direito pela PUCPR, Campus de Curitiba. Ex-Presidente do Centro Acadêmico Sobral Pinto (1996-97). Membro do Conselho Editorial da Revista de Direito do Terceiro Setor. Realizou palestras por todo o Brasil e no México. Já lecionou na Pós-Graduação da Universidade Nacional Autônoma do México, Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Instituto de Direito Romeu Bacellar, Academia Brasileira de Direito Constitucional (AbdConst), UniCuritiba, UniBrasil, Universidade Positivo e Universidade do Contestado. Foi professor na Graduação em Direito da Universidade Positivo, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Uniguaçu e Faculdade de Pinhais. Áreas de interesse: Direito Administrativo, Direito Constitucional, Ciência Política, Teoria Geral do Estado, Direito Público, Direito do Terceiro Setor, Políticas Públicas, Administração Pública, Gestão Pública, Direito Econômico, Economia Política e Direito Tributário. **(Texto informado pelo autor)**

### Identificação

<b>Nome</b>	Tarso Cabral Violin
<b>Nome em citações bibliográficas</b>	VIOLIN, T. C.; VIOLIN, Tarso Cabral.; VIOLIN, TARSO CABRAL
<b>Lattes ID</b>	<a href="http://lattes.cnpq.br/4779417195636005">http://lattes.cnpq.br/4779417195636005</a>

### Endereço

<b>Endereço Profissional</b>	Bueno & Grande Advogados Associados. Rua Conselheiro Carrão, 1050 Juvevê 80040130 - Curitiba, PR - Brasil Telefone: (41) 33223388 URL da Homepage: <a href="http://www.buenoegrande.com.br">http://www.buenoegrande.com.br</a>
------------------------------	---

### Formação acadêmica/titulação

<b>2014 - 2017</b>	Doutorado em Doutorado em Estado, Economia e Políticas Públicas. Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil. Título: Políticas Públicas pela Democratização dos Meios de Comunicação, Ano de obtenção: 2017. Orientador:  Eneida Desiree Salgado. Palavras-chave: Políticas Públicas; Estado; Economia; Direito Administrativo; Meios de Comunicação; Ciência Política. Grande área: Ciências Humanas Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito Administrativo. Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Economia. Mestrado em Direito (Conceito CAPES 6). Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil. Título: Uma análise crítica do ideário do "terceiro setor" no contexto neoliberal e as parcerias entre a administração pública e sociedade civil organizada no Brasil, Ano de Obtenção: 2006. Orientador:  Romeu Felipe Bacellar Filho.
<b>2004 - 2005</b>	

Palavras-chave: Administração Pública; Neoliberalismo; parcerias; terceiro setor; Direito Administrativo.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito do Estado.

Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito do Terceiro Setor.

2000 - 2000

Especialização em Curso de Especialização em Direito Administrativo.

Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos, IBEJ, Brasil.

Título: Agências Reguladoras.

Orientador: Gustavo Henrique Justino de Oliveira.

1994 - 1999

Graduação em Direito.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, PUC/PR, Brasil.

## Formação Complementar

2012 - 2014

Espanho. (Carga horária: 40h).

Grupo Educacional Hispano, HISPANO, Brasil.

## Atuação Profissional

Universidade Positivo, POSITIVO, Brasil.

**Vínculo institucional**

2004 - 2014

**Outras informações**

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 40

Leccionou as disciplinas Direito Administrativo, Prática de Direito Administrativo, Controle da Administração Pública, Processo Administrativo, Direito Político no Núcleo de Prática Jurídica e Ética Profissional. Foi coordenador e professor do Curso de Especialização em Direito do Terceiro Setor. Foi coordenador da Pós Graduação Lato Sensu de Direito.

Companhia de Informática do Paraná - CELEPAR, Brasil.

**Vínculo institucional**

2007 - 2010

**Atividades**

08/2007 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Diretor Jurídico, Carga horária: 40

Direção e administração, Diretoria Jurídica, .

Cargo ou função

Direção da empresa na questão jurídica.

Governo do Estado do Paraná, GOVERNO/PR, Brasil.

**Vínculo institucional**

2003 - 2007

**Atividades**

08/2003 - 06/2007

Vínculo: Cargo em Comissão, Enquadramento Funcional: Assessor Jurídico, Carga horária: 40

Outras atividades técnico-científicas , Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social.

Atividade realizada

Assessoria nas questões jurídicas.

Universidade Estadual de Londrina, UEL, Brasil.

**Vínculo institucional**

2006 - 2008

**Outras informações**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor

Orientador e Corretor de Monografias da Especialização em Direito do Estado, área de concentração em Direito Administrativo.

Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar, IDRFB, Brasil.

**Vínculo institucional**

2006 - 2006

**Outras informações**

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor

Professor no Curso de Especialização em Direito Administrativo (Direito do Terceiro Setor e Direito Regulatório)

Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil.

**Vínculo institucional**

**2004 - 2006**  
**Outras informações**

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor  
Curso de Direito. Professor Convidado de Direito Administrativo pelo Prof. Dr. Romeu Felipe Bacellar Filho.

22  
p

**Centro de Estudos Jurídicos do Brasil, CEJURIS, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
**2003 - 2004**  
**Outras informações**

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor  
Professor de Direito Administrativo em Curso Preparatório para exame da OAB/PR.

**Instituto de Ação Social do Paraná, IASP, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
**2003 - 2003**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Técnico-Jurídico, Carga horária: 32

**Atividades**  
**1/2003 - 08/2003**

Direção e administração, Instituto de Ação Social do Paraná, .  
Cargo ou função  
Cargo administrativo.

**Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
**2012 - 2012**  
**Outras informações**

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Visitante  
Disciplina Direito do Estado nos Cursos de Especialização

**Zênite Consultoria, Editora e Eventos, ZENITE, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
**1997 - 2003**  
**Atividades**  
**08/1997 - 01/2003**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Consultor, Carga horária: 30  
  
Outras atividades técnico-científicas , Consultoria, Consultoria.  
Atividade realizada  
Consultoria Jurídica.

**Faculdade de Pinhais, FAPI, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
**2015 - 2019**  
**Outras informações**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 8  
Professor de Direito Administrativo, de Ciência Política, de Teoria Geral do Estado e de Direito Constitucional. Coordenador do Grupo de Estudos Direito Público e Política da Faculdade de Direito de Pinhais.

**Federação das Indústrias do Estado do Paraná, FIEP, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
**2014 - Atual**

Vínculo: Árbitro, Enquadramento Funcional: Árbitro da Câmara de Arbitragem e Mediação

**Universidade do Contestado, UnC, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
**2014 - 2014**

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Administrativo

**Rogério Bueno Advogados Associados, RB, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
**2011 - Atual**  
**Outras informações**

Vínculo: Advogado Sócio, Enquadramento Funcional: Advogado  
Direito Administrativo, Direito do Terceiro Setor e licitações e contratos administrativos

**Faculdade Educacional da Lapa, FAEL, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
**2015 - 2016**  
**Outras informações**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Contratado para prestação de serviços  
Elaboração de livros, material pedagógico e aulas de EAD sobre Direito Administrativo e Ciência Política

**INFOCO ? Instituto Superior de Formação Continuada, INFOCO, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
**2014 - 2015**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Contratado para prestação de serviços

**Pontifícia Universidade Católica do Paraná, PUC/PR, Brasil.****Vínculo institucional**

2016 - 2017

Vínculo: Professor Convidado, Enquadramento Funcional: Professor Convidado  
Curso de Especialização em licitações e contratos administrativos**Outras informações****Vínculo institucional**

2016 - 2016

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor da Escola de Direito, Carga horária: 8

**Outras informações**

Professor de Direito Econômico

**Centro Universitário Autônomo do Brasil, UNIBRASIL, Brasil.****Vínculo institucional**

2010 - 2015

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Contratado para prestação de serviços  
Curso de Especialização em licitações e contratos administrativos**Outras informações****Academia Brasileira de Direito Constitucional, ABDConst, Brasil.****Vínculo institucional**

2009 - Atual

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Contratado para prestação de serviços

**Outras informações**

Professor de Direito do Terceiro Setor e de Direito administrativo nos Cursos de Especialização em Direito Empresarial e Direito Constitucional

**Ordem Mais Cursos e Concursos, ORDEM MAIS, Brasil.****Vínculo institucional**

2011 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Contratado para prestação de serviços  
Professor de Direito Administrativo**Outras informações****Associação dos Blogueiros e Ativistas Digitais do Paraná - ParanáBlogs, PARANÁBLOGS, Brasil.****Vínculo institucional**

2015 - 2016

Vínculo: Presidente, Enquadramento Funcional: Presidente

**Instituto Edésio Passos, IEP, Brasil.****Vínculo institucional**

2017 - Atual

Vínculo: Associado Fundador, Enquadramento Funcional: Associado

**Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu, UNIGUAÇU, Brasil.****Vínculo institucional**

2017 - 2018

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 8  
Professor de Direito Administrativo e Direito Tributário**Outras informações****Faculdade Curitibana, FAC, Brasil.****Vínculo institucional**

2018 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor titular  
Professor de Direito Tributário**Outras informações****Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, ESPGESP, Brasil.****Vínculo institucional**

2018 - 2018

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor  
Professor do Curso de Especialização em Direito do Estado**Outras informações****Projetos de pesquisa**

2017 - Atual

Grupo de Estudo Direito Público e Política  
Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.  
Alunos envolvidos: Graduação: (5) .

Integrantes: Tarso Cabral Violin - Coordenador.

2015 - Atual

Direito do Terceiro Setor e Políticas Públicas

Descrição: Estudo do marco legal do terceiro setor e análise da relacionalidade entre organizações da sociedade civil, formulação e execução de políticas públicas..

Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Tarso Cabral Violin - Integrante / Manoel Eduardo de Camargo e Gomes - Coordenador.

24  
P

## Membro de corpo editorial

2007 - Atual

Periódico: Revista de Direito do Terceiro Setor

2007 - Atual

Periódico: Revista Governet

2006 - Atual

Periódico: Revista JML de Licitações e Contratos

## Revisor de periódico

2014 - Atual

Periódico: Revista Eletrônica de Ciência Política - recp

2017 - Atual

Periódico: Revista de Direito da Cidade

2016 - Atual

Periódico: Revista Trimestral de Direito Público

## Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.
5. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito do Terceiro Setor.

## Idiomas

Francês

Compreende Razoavelmente, Lê Razoavelmente.

Espanhol

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Português

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

## Prêmios e títulos

2017

Menção Honrosa por relevante atuação no cenário jurídico paranaense, Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

2006

Mestre em Direito do Estado, UFPR.

2000

Especialista em Direito Administrativo, IBEJ.

## Produções

Produção bibliográfica

## Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica ▼

1. **VIOLIN, TARSO CABRAL**; SALGADO, Eneida Desiree . O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para as Políticas Públicas relativas ao Direito da Cidade e suas recentes alterações. *DIREITO DA CIDADE*, v. 9, p. 603-625, 2017.
2. **VIOLIN, T. C.** As terceirizações ilícitas da Administração Pública por meio das organizações sociais, OSCIPs e demais entidades do Terceiro Setor - Estado, Ordem Social e Privatização. *Fórum de Contratação e Gestão Pública (Impresso)*, v. 72, p. 7-14, 2008.
3. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Estado, Ordem Social e Privatização: as terceirizações ilícitas da Administração Pública por meio das organizações sociais. OSCIPs e demais entidades do 'terceiro setor'. *Raízes Jurídicas (UNICENP. Impresso)*. v. 4. p. 369-

4. **VIOLIN, T. C.** Da administração pública patrimonialista à administração pública gerencial e a burocracia. A&C. Revista de Direito Administrativo & Constitucional, v. 30, p. 225-247, 2007.
5. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Terceiro setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social - Resenha. Raízes Jurídicas (UNICENP), v. 3, p. 555-559, 2007.
6. **VIOLIN, T. C.** Uma análise crítica do ideário do "terceiro setor" no contexto neoliberal e as parcerias com a administração pública. Raízes Jurídicas (UNICENP), v. 2, p. 191-201, 2006.
7. **VIOLIN, T. C.** As parcerias do "terceiro setor" com a Administração Pública. Fórum Administrativo, v. 70, p. 8225-8249, 2006.
8. **VIOLIN, T. C.** A Sociedade Civil e o Estado Ampliado, por Antonio Gramsci. Revista Eletrônica do CEJUR, v. 1, p. 3-14, 2006.
9. **VIOLIN, T. C.** O Terceiro Setor e as Cooperativas Sociais. Raízes Jurídicas (UNICENP), v. 2, p. 195-206, 2006.
10. **VIOLIN, T. C.** As parcerias entre a Administração Pública e o terceiro setor: os contratos de gestão e os termos de parceria firmados pela organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público. Raízes Jurídicas (UNICENP), v. 1, p. 179-201, 2005.
11. **VIOLIN, T. C.** Aspectos Gerais das Agências Reguladoras no Direito Brasileiro. IDAF, Curitiba, v. 32, p. 879, 2004.
12. **VIOLIN, T. C.** A ALCA, as compras governamentais e a defesa do interesse público nacional. Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba, v. 116, p. 860, 2003.
13. **VIOLIN, T. C.** A natureza do vínculo dos servidores com o estado (estatutários e celetistas), a emenda constitucional nº 19/98 e o regime jurídico único. A natureza desse vínculo nas agências reguladoras. Informativo de Direito Administrativo e Responsabilidade Fiscal, Curitiba, v. 07, p. 606, 2002.
14. **VIOLIN, T. C.** A terceirização ou concessão de serviços públicos sociais - a privatização de creches municipais. Informativo de Direito Administrativo e Responsabilidade Fiscal, v. 13, p. 25, 2002.
15. **VIOLIN, T. C.** As prerrogativas da administração nos contratos administrativos - as chamadas cláusulas exorbitantes. Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba, v. 105, p. 936, 2002.
16. **VIOLIN, T. C.** As Agências Reguladoras, suas contratações e respectivas licitações. Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba, v. 81, p. 916, 2000.
17. **VIOLIN, T. C.** As licitações nas empresas públicas e sociedades de economia mista com o advento da EC nº 19/98. Informativo de Licitações e Contratos Administrativos, v. 60, p. 88, 1999.

### Livros publicados/organizados ou edições

1. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Gestão de Serviços Públicos. 1. ed. Curitiba: FAEL, 2016. v. 1. 228p.
2. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Terceiro Setor e as Parcerias com a Administração Pública: uma análise crítica. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. 349p.
3. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Terceiro Setor e as Parcerias com a Administração Pública. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010.
4. **VIOLIN, T. C.** Terceiro Setor e as Parcerias com a Administração Pública: uma análise crítica. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006. v. 1. 306p.

### Capítulos de livros publicados

1. **VIOLIN, TARSO CABRAL.** Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). In: Ana Cristina Aguiar Viana; Bárbara Mendonça Bertotti; Letícia Regina Camargo Kreuz. (Org.). Reflexões de Direito Público. 1ed.Porto Alegre: Fi, 2018, v. , p. 247-273.
2. **VIOLIN, Tarso Cabral.** A condenação de Lula por Sérgio Moro na visão de um administrativista. In: Carol Proner; Gisele Cittadino; Gisele Ricobom; João Ricardo Dornelles. (Org.). Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula. 1ed.Bauru: Canal 6, 2017, v. 1, p. 500-503.
3. PEREIRA, Luis Fernando ; ALLAN, Nasser Allan ; **VIOLIN, Tarso Cabral.** . O massacre do Centro Cívico de Curitiba em 29 de abril e 2015 - um ano depois, uma análise a partir do Direito Administrativo. In: PEREIRA, Luis Fernando Lopes; ALLAN, Nasser Ahmad. (Org.). 29 de abril: repressão e resistência. 1ed.Bauru: Canal 6 editora, 2016, v. 1, p. 41-52.
4. PRONER, C. ; CITTADINO, G. ; TENENBAUM, M. ; RAMOS FILHO, W ; **VIOLIN, Tarso Cabral.** . Não há fundamento jurídico para o Impeachment. In: Carol Proner; Gisele Cittadino; Marcio Tenenbaum; Wilson Ramos Filho. (Org.). A resistência ao golpe de 2016. 1ed.Bauru: Canal 6 editora, 2016, v. 1, p. 344-349.
5. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; ROVAI, Renato . A "República de Curitiba". In: Renato Rovai. (Org.). Golpe 16. 1ed.São Paulo: Publisher Brasil, 2016, v. 1, p. 196-200.
6. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Neoliberalismo e a Constituição Social. In: Daniel Wunder Hachem; Emerson Gabardo; Eneida Desiree Salgado. (Org.). Direito Administrativo e Suas Transformações Atuais. 1ed.Curitiba: Íthala, 2016, v. 1, p. 227-241.
7. **VIOLIN, Tarso Cabral.** STF julgou constitucional a Lei nº 9.637/98 das Organizações Sociais: uma análise crítica da ADIn 1.923-5-DF. In: Valmir Pontes Filho; Emerson Gabardo. (Org.). Problemas emergentes da Administração Pública: Anais do XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2015, v. , p. 247-257.
8. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; SALGADO, Eneida Desiree . Transparência e Acesso à Informação: o caminho para a garantia da ética na Administração Pública. In: Luiz Alberto Blanchet; Daniel Wunder Hachem; Ana Claudia Santano. (Org.). Eficiência e Ética na Administração Pública. 1ed.Curitiba: Íthala, 2015, v. 1, p. 271-.
9. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Estado, Ordem Social e Privatização: as terceirizações ilícitas da Administração pública por meio das Organizações Sociais, OSCIPs e demais entidades do. In: Cristiana Fortini. (Org.). Terceirização na Administração Pública: estudos em homenagem ao professor Pedro Paulo de Almeida Dutra. 3ed.: , 2015, v. , p. 123-135.
- 10.

**VIOLIN, Tarso Cabral.** A Inconstitucionalidade Parcial das Organizações Sociais - OSs. In: Luiz Alberto Blanchet; Daniel Wunder Hachem; Ana Claudia Santano. (Org.). Estado, Direito & Políticas Públicas. 1ed.Curitiba: Íthala, 2014, v. 1, p. 165-197.

- 11. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; HACHEM, Daniel . O regime jurídico dos partidos políticos no Brasil. In: Romeu Felipe Bacellar Filho; Daniel Wunder Hachem. (Org.). Direito Público no Mercosul. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2013, v. , p. 319-337.
- 12. **VIOLIN, Tarso Cabral.** O regime jurídico dos partidos políticos no Brasil. In: Eneida Desiree Salgado; Ivo Dantas. (Org.). Partidos Políticos e seu regime jurídico. 1ed.Curitiba: Juruá Editora, 2013, v. , p. 79-104.
- 13. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Estado, Ordem Social e Privatização - as terceirizações ilícitas da administração pública por meio das organizações sociais, OSCIPs e demais entidades do. In: Cristiana Fortini. (Org.). Terceirização na Administração: estudos em homenagem ao professor Pedro Paulo de Almeida Dutra. 2ed.Belo Horizonte: Fórum, 2012, v. , p. 111-124.
- 14. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Estado, ordem social e privatização - as terceirizações ilícitas da administração pública por meio das organizações sociais, OSCIPs e demais entidades do. Revista Seleções Jurídicas ADV. 1ed.Rio de Janeiro: COAD, 2009, v. , p. 1-.
- 15. **VIOLIN, Tarso Cabral.** As terceirizações ilícitas da Administração Pública por meio das Organizações Sociais, OSCIP e demais entidades do Terceiro Setor: Estado, ordem social e privatização. In: FORTINI, Cristiana. (Org.). Terceirização na Administração: estudos em homenagem ao Professor Pedro Paulo de Almeida Dutra. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2009, v. , p. 87-103.
- 16. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Os Convênios Federais com as Entidades do Terceiro Setor e Licitação - uma análise dos 15 anos da Lei 8.666/93. In: Emerson Ademar Gimenes; Luana Xavier Pinto Coelho; Vítor Trigo Monteiro. (Org.). Licitações e Contratos - Doutrina e Legislação. Curitiba: Governet, 2008, v. , p. -.
- 17. ☆ **VIOLIN, T. C.** O "Terceiro Setor" e as Cooperativas Sociais. In: Gustavo Henrique Justino de Oliveira; Rodrigo Pironti Aguirre de Castro; Tarso Cabral Violin. (Org.). Direito do Terceiro Setor: atualidades e perspectivas. : , 2006, v. 1, p. 197-221.
- 18. **VIOLIN, T. C.** O Público e o Privado: uma análise dos posicionamentos de Hannah Arendt e Hans Kelsen. In: Katya Kozicki; Vera Karam de Chueiri. (Org.). Estudos em Direito, Política e Literatura. Curitiba: Juruá, 2006, v. , p. 275-286.
- 19. **VIOLIN, T. C.** O "Terceiro Setor" e a Prestação de Serviços Públicos Sociais. In: Angela Cassia Costaldello. (Org.). Serviço Público: Direitos Fundamentais, Formas Organizacionais e Cidadania. Curitiba: Juruá, 2005, v. , p. 235-248.
- 20. ☆ **VIOLIN, T. C.** Peculiaridades dos Convênios Administrativos Firmados com as Entidades do Terceiro Setor. In: Edgar Guimarães. (Org.). 1. Cenários do Direito Administrativo: estudos em homenagem ao Professor Romeu Felipe Bacellar Filho. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2004, v. , p. 485-509.

**Textos em jornais de notícias/revistas**

- 1. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Não há fundamento jurídico para o Impeachment. Carta Maior, 10 abr. 2016.
- 2. **VIOLIN, Tarso Cabral.** A privatização dos presídios paranaenses. Gazeta do Povo, Justiça e Direito, 26 jun. 2012.
- 3. **VIOLIN, Tarso Cabral.** O terceiro setor agora deve ser transparente. Gazeta do Povo, Opinião, 22 fev. 2012.
- 4. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Contra privatizar serviços. Gazeta do Povo, Opinião, 01 dez. 2011.
- 5. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Avanços e retrocessos do RDC. Gazeta do Povo, Opinião, 24 set. 2011.
- 6. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Pelo fim do patrimonialismo na Administração Pública. Gazeta do Povo, p. 2, 27 jul. 2011.
- 7. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Organizações Sociais e OSCIPs. Gazeta do Povo, 26 abr. 2011.
- 8. **VIOLIN, Tarso Cabral.** A inconstitucionalidade das organizações sociais. O Estado do Paraná, 13 set. 2010.
- 9. **VIOLIN, T. C.** O Direito do Terceiro Setor e a Universidade Positivo. Direito e Justiça, Jornal O Estado do Paraná, 03 ago. 2008.
- 10. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Estado, Ordem Social e Privatização. O Estado do Paraná, 23 dez. 2007.
- 11. **VIOLIN, T. C.** O Estado e o terceiro setor. Gazeta do Povo, p. 10 - 10, 03 abr. 2007.
- 12. **VIOLIN, T. C.** ONGs, licitação e o veto de Lula. O Estado do Paraná, p. 15 - 15, 28 jan. 2007.
- 13. **VIOLIN, T. C.** Terceiro Setor e as licitações. O Estado do Paraná, p. 11 - 11, 10 dez. 2006.
- 14. **VIOLIN, T. C.** Tribunal (faz) de Contas II, a missão. Folha Acadêmica do CAHS-UFPR, Curitiba, 01 jan. 1999.
- 15. **VIOLIN, T. C.** Tribunal (faz) de Contas. Jornal Sobral Pinto, Curitiba, 01 maio 1998.

**Apresentações de Trabalho**

- 1. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Democratização da mídia e judicialização contra blogueiros. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

**Outras produções bibliográficas**

- 1. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Pregão Eletrônico: exigência para o terceiro setor. Curitiba: Negócios Públicos do Brasil, 2008 (Entrevista).

**Produção técnica**

**Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia**

- 1. **VIOLIN, T. C.** Como o modelo de gestão por meio de OSs afeta o cotidiano das bibliotecas. 2017. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
- 2. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Admissão de colaboradores no âmbito do Sistema S. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
- 3. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Comunicação alternativa. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
- 4. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Impeachment. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
- 5. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Organizações Sociais em Goiás. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

6. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; MOTTA, Fabrício . Organização Sociais. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
7. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; MORAIS, E. . Manifestações. 2015. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).
8. **VIOLIN, Tarso Cabral.**.. Organizações Sociais na educação. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
9. **VIOLIN, Tarso Cabral.**.. Democratização da Mídia. 2014. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
10. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; MORAIS, E. . Mídias Alternativas. 2013. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
11. **VIOLIN, Tarso Cabral.**.. Eleições. 2012. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
12. **VIOLIN, Tarso Cabral.**.. Eleições 2012. 2012. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
13. **VIOLIN, Tarso Cabral.**.. A Corrida Mudou Minha Vida. 2009.
14. **VIOLIN, Tarso Cabral.**.. Reeleição. 2008. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
15. **VIOLIN, Tarso Cabral.**.. Terceiro Setor e Nação. 2007. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
16. **VIOLIN, Tarso Cabral.**.. Terceiro Setor. 2007. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
17. **VIOLIN, Tarso Cabral.**.. Direito. 2007. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
18. **VIOLIN, Tarso Cabral.**.. Servidores e Concurso. 2007. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
19. **VIOLIN, Tarso Cabral.**.. Eleições. 2006. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
20. **VIOLIN, Tarso Cabral.**.. Servidores Públicos. 2006. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
21. **VIOLIN, Tarso Cabral.**.. Terceiro Setor. 2006. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

### Redes sociais, websites e blogs

1. **VIOLIN, Tarso Cabral.**.. Blog do Tarso. 2011; Tema: Política, Direito e Administração Pública. (Blog).

### Demais tipos de produção técnica

1. **VIOLIN, T. C.**.. MBA em Gerenciamento da Administração Pública Municipal. 2007. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
2. **VIOLIN, T. C.**.. MBA em Gerenciamento da Administração Pública Municipal. 2007. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
3. **VIOLIN, T. C.**.. MBA em Gerenciamento da Administração Pública Municipal. 2007. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
4. **VIOLIN, T. C.**.. Terceiro Setor e as Parcerias com a Administração Pública. 2007. .
5. **VIOLIN, T. C.**.. Terceiro Setor e as Parcerias com a Administração Pública. 2007. .
6. **VIOLIN, T. C.**.. Curso de Especialização em Direito Administrativo. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
7. **VIOLIN, T. C.**.. Curso Direito Administrativo Aplicado: Teoria e Prática. 2006. .
8. **VIOLIN, T. C.**.. Curso de Direito - Disciplina ?Licitações e Contratos Administrativos?. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
9. **VIOLIN, T. C.**.. Curso de Direito - Direito Administrativo. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
10. **VIOLIN, T. C.**.. Curso de Aperfeiçoamento ?Direito do Terceiro Setor?. 2004. .
11. **VIOLIN, T. C.**.. Curso de Direito - Disciplina ?Licitações e Contratos Administrativos?. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
12. **VIOLIN, T. C.**.. Curso de Especialização em Administração Pública. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
13. **VIOLIN, T. C.**.. Formação de Agentes Promotores dos Direitos da Cidadania. 2003. .
14. **VIOLIN, T. C.**.. Lei de Licitações e Contratos Anotada de acordo com a Lei nº 8.666/93. 1997. (Revisão de Obra Jurídica).

### Produção artística/cultural

### Artes Visuais

1. **VIOLIN, Tarso Cabral.**.. Concurso de fotografia - programa servir com arte. 2010. Fotografia.
2. **VIOLIN, Tarso Cabral.**.. Concurso de fotografia - programa servir com arte. 2009. Fotografia.

### Bancas

### Participação em bancas de trabalhos de conclusão

### Monografias de cursos de aperfeiçoamento/especialização

1. **VIOLIN, T. C.**.. Participação em banca de Anderson Ferreira Bernardo. A agência nacional de águas e suas atribuições como agência reguladora. 2007. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Estado) - Universidade Estadual de Londrina.
2. **VIOLIN, T. C.**.. Participação em banca de Arnaldo Ladaga Leomil. O regime privado na prestação de serviços públicos de telefonia ? algumas provocações. 2007. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Estado) - Universidade Estadual de Londrina.
3. **VIOLIN, T. C.**.. Participação em banca de Luiz Carlos da Silva. Limites da terceirização no serviço público. 2007. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Estado) - Universidade Estadual de Londrina.

4. **VIOLIN, T. C.**. Participação em banca de Beatriz de Souza Pereira Rufino. Agências reguladoras: considerações sobre a atividade estatal. 2007. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Estado) - Universidade Estadual de Londrina.
5. **VIOLIN, T. C.**. Participação em banca de Daniela Carla Monteiro. Direito do Estado. 2006. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Estado) - Universidade Estadual de Londrina.
6. **VIOLIN, T. C.**. Participação em banca de Dulcilene de Fátima Rodrigues Brambilla. Direito do Estado. 2006. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Estado) - Universidade Estadual de Londrina.
7. **VIOLIN, T. C.**. Participação em banca de Everaldo Souza Sanches. Direito do Estado. 2006. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Estado) - Universidade Estadual de Londrina.
8. **VIOLIN, T. C.**. Participação em banca de Juliana Martins Zaparolli. Direito do Estado. 2006. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Estado) - Universidade Estadual de Londrina.
9. **VIOLIN, T. C.**. Participação em banca de Sulivan Cristina Giolo. Direito do Estado. 2006. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Estado) - Universidade Estadual de Londrina.
10. **VIOLIN, T. C.**. Participação em banca de Telma Tomioto Terra. Direito do Estado. 2006. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Estado) - Universidade Estadual de Londrina.

### Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. **VIOLIN, TARSO CABRAL;** GARCIA, J.; MARTINS, E. A. C.. Participação em banca de Flávia Adriana Bahnert. Ações de regresso acidentárias do Instituto Nacional de Seguridade Social. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu.
2. **VIOLIN, Tarso Cabral.;** GARCIA, J.; MARTINS, E. A. C.. Participação em banca de Magali Luciane Glass Rocha. A aposentadoria especial do servidor portador de necessidades especiais e o precedente criado pela Súmula Vinculante 33. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu.
3. **VIOLIN, Tarso Cabral.;** MARTINS, E. A. C.; SMANIOTTO, J. V. P.. Participação em banca de Lucas Carneiro Sloboda. Manifestações populares e a intervenção do Estado por meio do Poder de Polícia. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu.
4. **VIOLIN, TARSO CABRAL.** Participação em banca de Willian Daniel da Silva Wenglarek. O controle judicial da discricionariedade administrativa. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu.
5. **VIOLIN, TARSO CABRAL.** Participação em banca de Rodrigo Eduardo Bednarczuk. A atuação de controle das agências reguladoras perante o particular. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu.
6. **VIOLIN, TARSO CABRAL.** Participação em banca de Debora Ruppel Kowalski. Greve dos servidores públicos sob uma perspectiva constitucional. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu.
7. SALGADO, Eneida Desiree; **VIOLIN, Tarso Cabral.;** HACHEM, Daniel. Participação em banca de Gabriel Saraiva Ferreira. Os limites da liberdade de expressão e a imunidade parlamentar. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
8. SALGADO, Eneida Desiree; **VIOLIN, Tarso Cabral.;** HACHEM, Daniel. Participação em banca de Eduardo Maurense Oliveira. Os direitos da comunicação social: regulação da mídia e efetivação da Democracia. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
9. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Participação em banca de Caroline Né S. Marcos. As Parcerias Público-Privadas nos serviços públicos de saúde. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
10. **VIOLIN, Tarso Cabral.;** COSTALDELLO, Angela Cassia; LEONARDO, R. X.. Participação em banca de Stefani Rackes da Silva. Colocando os pingos nos "is": o descontrole administrativo frente à atuação do terceiro setor, sob a ótica das decisões do tribunal de contas do estado do Paraná. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
11. **VIOLIN, T. C.**. Participação em banca de Kimberly Bianchini Schuster. O procedimento simplificado de licitação das empresas estatais. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
12. **VIOLIN, T. C.**. Participação em banca de Isadora Beatriz Teixeira Carlos. Regime diferenciado de contratações públicas e suas inovações. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
13. **VIOLIN, T. C.**. Participação em banca de Janayna Lagos. A inconstitucionalidade da delegação dos serviços públicos às organizações sociais. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
14. **VIOLIN, T. C.**. Participação em banca de Alini Fernanda Stachevski Machado. As inconstitucionalidades da lei das organizações sociais. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
15. **VIOLIN, T. C.**. Participação em banca de Guilherme Bazilio Broietti. Inconstitucionalidade das organizações sociais. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
16. **VIOLIN, Tarso Cabral.;** COSTALDELLO, Angela Cassia; KANAYAMA, Rodrigo. Participação em banca de Rebecca Maria Albano Pasqual. O Estado e o Terceiro Setor: a relação sob a ótica das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
17. **VIOLIN, Tarso Cabral.;** Manica, Fernando Borges. Participação em banca de Gilton Dias Junior. O controle pelos tribunais de contas das verbas públicas repassadas ao terceiro setor. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
18. **VIOLIN, Tarso Cabral.;** Finger, Ana Claudia. Participação em banca de Monyse Fonseca Custódio. A responsabilidade civil em caso de dano ambiental a partir de uma visão sustentável. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
19. **VIOLIN, Tarso Cabral.;** Finger, Ana Claudia. Participação em banca de Josiane Maria dos Santos. Sustentabilidade como princípio constitucional da Administração Pública. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
- 20.

21. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; Finger, Ana Claudia. Participação em banca de Juliana Langer e Lima.Desenvolvimento nacional sustentável nas licitações públicas. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
22. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; Finger, Ana Claudia. Participação em banca de André Luiz Soares.Poder de polícia - proporcionalidade. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
23. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; Finger, Ana Claudia. Participação em banca de Daniel Willian Szymanek.Responsabilidade civil extracontratual das concessionárias e permissionárias de serviço público. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
24. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; Finger, Ana Claudia. Participação em banca de Aline Maria Pala Cruz.O princípio da eficiência na Administração Pública e a implicação do direito de greve na prestação do serviço adequado. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
25. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; Finger, Ana Claudia. Participação em banca de Paola Mansur Fadel.As parcerias público-privadas e o sistema penitenciário brasileiro. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
26. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; Finger, Ana Claudia. Participação em banca de Jackeline Karen Singer.A inconstitucionalidade das organizações sociais - OSs. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
27. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; Finger, Ana Claudia. Participação em banca de Flávia Janeczko Beller.A aplicabilidade do princípio da publicidade e transparência às entidades do terceiro setor. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
28. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; Finger, Ana Claudia. Participação em banca de Fabiano Vicente Rodrigues.Aspectos críticos da publicidade e do projeto básico no regime diferenciado de contratação. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
29. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; Finger, Ana Claudia. Participação em banca de Ricardo Luiz Reolon.Avanços e retrocessos do regime diferenciado de contratação. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
30. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; Finger, Ana Claudia. Participação em banca de Bruno Henrique Sousa Momisso.Regime Jurídico do servidor público na constituição federal de 1988. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
31. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; Finger, Ana Claudia. Participação em banca de Cezar Viana Lucena.Terceiro Setor: parcerias com a administração pública e o controle exercido pelo ministério público, tribunal de contas e sociedade. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
32. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; Finger, Ana Claudia. Participação em banca de Eduarda Antonia Alessio.Dispensa e inexigibilidade de licitação: a conduta prevista pelo artigo 89 da lei 8666/93. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
33. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; Finger, Ana Claudia. Participação em banca de Gabriela de Lima Cavalari.Processo administrativo disciplinar: instrumento de controle da administração pública e garantia de direitos dos servidores. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
34. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; Finger, Ana Claudia. Participação em banca de Gustavo Pielak Kuinsler.Aplicação do princípio da publicidade nos gastos da administração pública com propaganda. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
35. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; Finger, Ana Claudia. Participação em banca de Karen Wernek Pelizzaro.Serviço público como garantia a direitos fundamentais. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
36. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; Finger, Ana Claudia. Participação em banca de Larissa Martins de Faria.Tribunais de contas e o poder de revisibilidade das decisões pelo poder judiciário. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
37. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; Finger, Ana Claudia. Participação em banca de Larissa Rutkewicz.O direito dos particulares à indenização no caso de desfazimento do processo licitatório. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
38. **VIOLIN, T. C..** Participação em banca de Leticia Pelissari.Contratação pública sustentável: política pública e dever constitucional de preservação do meio ambiente. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
39. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; Finger, Ana Claudia. Participação em banca de marina Elhke de Freitas.O judiciário eleitoral como legislador positivo. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
40. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; Finger, Ana Claudia. Participação em banca de Marlon da Motta Labres Bueno.A responsabilidade civil do estado pela má prestação da tutela jurisdicional. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
41. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; Finger, Ana Claudia. Participação em banca de Mayara Portela Pinto.Regime diferenciado de contratações públicas. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
42. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; Finger, Ana Claudia. Participação em banca de Milena Dallarosa Castanho.Responsabilidade objetiva do estado: atenuantes e excludentes. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
43. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; Finger, Ana Claudia. Participação em banca de Nicolay Adma Abou-Rejailli.Responsabilidade civil do estado por conduta omissiva. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
44. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; Finger, Ana Claudia. Participação em banca de Olívia Carolina Garcia Amorim.O terceiro setor e sua atuação na área da saúde. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
45. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; Finger, Ana Claudia. Participação em banca de Rosângela Moreira Barbosa Athayde.Responsabilidade extracontratual do estado por omissão: a tutela dos direitos dos cidadãos frente aos danos provocados por fenômenos naturais previsíveis. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
46. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; Finger, Ana Claudia. Participação em banca de Stephanie Gradowski Cagliari.Supremacia do interesse público. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
47. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; Finger, Ana Claudia. Participação em banca de Susane Leal Secundin.Mecanismos de delegação de serviços públicos no ordenamento jurídico brasileiro. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
48. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; Finger, Ana Claudia. Participação em banca de Tatiana Martins Ribas.O concurso público como mecanismo de efetivação dos princípios da administração pública. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
49. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; Finger, Ana Claudia; Prado, Safira. Participação em banca de Vinícius Rafael Presente.A responsabilidade civil do estado nos danos decorrentes de reiterados fenômenos da natureza. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
50. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; Finger, Ana Claudia; Prado, Safira. Participação em banca de Mariana Strapasson.aplicação da lei de improbidade administrativa aos agentes políticos. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -

50. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; Prado, Safira; Finger, Ana Claudia. Participação em banca de Mariana Xavier Wisniewski.apontamentos sobre a responsabilidade civil do Estado por erro judiciário. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
51. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; Prado, Safira; Finger, Ana Claudia. Participação em banca de Bernardo Pires Bordenoski.criticas ás alegações da irresponsabilidade civil do Estado por atos jurisdicionais. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
52. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; Prado, Safira; Finger, Ana Claudia. Participação em banca de Rodrigo Augusto Lazzari Lahoz.impossibilidade de interrupção do serviço público de saneamento básico por inadimplimento do usuário-consumidor. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
53. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; Manica, Fernando Borges; Finger, Ana Claudia. Participação em banca de Angelica Donata Vitoriano Sá.a figura do carona e a violação dos princípios jurídicos aplicáveis às licitações públicas. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
54. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; Manica, Fernando Borges; Finger, Ana Claudia. Participação em banca de Maria Ana Muraro Savinhoni de Oliveira.A contratação direta de obras de engenharia civil. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
55. **VIOLIN, Tarso Cabral.**; Finger, Ana Claudia; HACHEM, Daniel. Participação em banca de Ana Julia Tibes Ayala.Processo administrativo - questões polêmicas que envolvem o boletim de acidente de trânsito ocorrido em rodovias federais. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
56. Finger, Ana Claudia; HACHEM, Daniel; **VIOLIN, Tarso Cabral.**. Participação em banca de Fernanda Paula Kochaki Leandro.natureza jurídica dos contratos administrativos: um panorama da órbita pública à privada. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
57. **VIOLIN, Tarso Cabral.**. Participação em banca de Romulo Roberto de Lima Sanches.Terceirização da administração pública por meio do terceiro setor. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
58. **VIOLIN, Tarso Cabral.**. Participação em banca de Marília Bender Almeida.O princípio da razoabilidade nos atos administrativos. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
59. **VIOLIN, Tarso Cabral.**. Participação em banca de Carlos Bernardo Alves.A relevância do princípio da motivação no processo administrativo e para o controle jurisdicional da discricionariedade. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
60. **VIOLIN, Tarso Cabral.**. Participação em banca de Deborah Liane P do Carmo.A discricionariedade no licenciamento ambiental. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
61. **VIOLIN, Tarso Cabral.**. Participação em banca de Anna Paula S. Dal Piva.A tutela jurídica internacional do ambiente: instrumento e eficácia. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
62. **VIOLIN, Tarso Cabral.**. Participação em banca de Mozart Iuri M. Cotica.A eficácia das decisões dos tribunais de contas nos processos de prestação de contas anual. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
63. **VIOLIN, Tarso Cabral.**. Participação em banca de Tiana Mattar Urbano.O processo como limite ao poder discricionário na aplicação das sanções administrativas. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
64. **VIOLIN, Tarso Cabral.**. Participação em banca de Tatielly Maia Espaki.A responsabilidade extracontratual dos estados nos acidentes automobilísticos decorrentes das más condições das vias públicas. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
65. **VIOLIN, Tarso Cabral.**. Participação em banca de Keli Izabel Rodrigues.O limites do direito ordenador em face da liberdade individual. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
66. **VIOLIN, T. C.;** GABARDO, Emerson. Participação em banca de Manoella Carvalho de Menezes.Reformas Administrativas e o Advento do Terceiro Setor no Brasil: uma análise crítica do modelo neoliberal. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
67. **VIOLIN, Tarso Cabral.**. Participação em banca de Cibele Fontanela.Aspectos polêmicos da lei de licitações do paraná. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
68. **VIOLIN, Tarso Cabral.**. Participação em banca de Clovis Hoepers.Terceiro setor, OSCIPs e a questão social. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
69. **VIOLIN, T. C..** Participação em banca de Helio Ortiz da Boa Ventura.Terceiro Setor:as OSCIPs e OSs. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
70. **VIOLIN, Tarso Cabral.**. Participação em banca de Leandro Cardoso Bittencourt.Estado - sua função social e o papel do terceiro setor. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
71. **VIOLIN, Tarso Cabral.**. Participação em banca de Reni Samuel da Silva.aplicação do regime jurídico administrativo sobre o terceiro setor. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
72. **VIOLIN, Tarso Cabral.**. Participação em banca de Osmar Garcia.Os contornos da fiscalização dos contratos administrativos e a responsabilidade em face de vícios ou omissões. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
73. **VIOLIN, Tarso Cabral.**. Participação em banca de Michele de Moraes Maia Mossaniki.Desvio de finalidade na desapropriação. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
74. **VIOLIN, Tarso Cabral.**. Participação em banca de Renata Cristina Moreira.Responsabilidade do estado nas delegações de serviços públicos. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
75. **VIOLIN, Tarso Cabral.**. Participação em banca de Michelle Garcia F. de Godoy.O nepotismo e a lesão aos princípios da administração pública. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
76. **VIOLIN, Tarso Cabral.**. Participação em banca de Fabiano Kormann Reimann.O desvio de finalidade no uso político da ação de improbidade administrativa. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
77. **VIOLIN, Tarso Cabral.**. Participação em banca de Fabio Cosendei Marins.O poder normativo das agências reguladoras. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
78. **VIOLIN, Tarso Cabral.**. Participação em banca de Douglas Ari Cheniski.Crimes licitatórios. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.

79. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Participação em banca de Andrei Danielle Dassoler.Convênios e contratos entre a administração pública e o terceiro setor. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
80. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Participação em banca de Caren Bueno dos Santos.Poder de polícia: antinomia à concepção de serviço público. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
81. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Participação em banca de Gisele Ueno.Recursos administrativos na modalidade licitatória pregão. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
82. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Participação em banca de Izolde Ruon.Os títulos concedidos às entidades do terceiro setor. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
83. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Participação em banca de Priscila Diniz da Silva.Terceiro setor: organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
84. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Participação em banca de Andrei Matzenbacher.O conflito entre a modicidade da tarifa e a atividade empresarial na concessão de serviço público. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
85. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Participação em banca de Eloisa Nava de Assis.Controle jurisdicional dos atos administrativos discricionários. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
86. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Participação em banca de Aline Silveira Costa.Discricionariedade administrativa e controle jurisdicional. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
87. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Participação em banca de Gustavo Pereira Coelho Martins.A atuação discriminatória na aplicação das sanções administrativas. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
88. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Participação em banca de Paulo Roberto Hoeldtke.Recurso no pregão presencial. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
89. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Participação em banca de Diognes Gonçalves.O princípio da eficiência na prestação do serviço público. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
90. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Participação em banca de Thiago Pazinato Hunzicker.O estado subsidiário e a cidadania. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
91. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Participação em banca de Tiago Simioni Bunn.A contratação de pessoal no sistema S. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
92. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Participação em banca de Pollyana de Moraes Cardoso Alberici.Desvio de finalidade na atuação administrativa. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
93. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Participação em banca de Mauricio Roberto Rivabem.A responsabilidade de dano moral no processo administrativo. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
94. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Participação em banca de Andrei Matzenbacher.Concessão de serviço público. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
95. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Participação em banca de Aline Silveira Costa.Discricionariedade administrativa e controle jurisdicional. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
96. **VIOLIN, T. C.** Participação em banca de Humberto Willian Firmo de Moraes.Os elementos do ato administrativo e a divergência doutrinária em torno das nomenclaturas e denominações utilizadas. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
97. **VIOLIN, T. C.** Participação em banca de Ricardo Lins Mazzarotto.O equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão de serviços públicos. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
98. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Participação em banca de Lislie Bassani Mezzadri.Formas de extinção dos contratos administrativos de concessão de serviços públicos. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
99. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Participação em banca de Maria Isabel Lemos Oliveira.A responsabilidade extracontratual do estado em caso de dano resultante da atuação de OSCIPs. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
100. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Participação em banca de Roberta Luiza Zanon Parucker.Equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
101. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Participação em banca de Ana Carolina Pereira da Costa.Processo de aplicação da pena de perdimento de bens, de acordo com o decreto-lei 1544/76. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
102. **VIOLIN, T. C.** Participação em banca de Luis Gustavo Manfré.Os limites principiológicos da discricionariedade administrativa. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
103. **VIOLIN, T. C.** Participação em banca de Rogério Dolenga dos Santos.A Lei de Responsabilidade Fiscal e o limite imposto aos direitos à saúde, à educação e à segurança. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
104. **VIOLIN, T. C.** Participação em banca de Mariana Euclydes Delgado.O Princípio da Urbanidade na Prestação do Serviço Público. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
105. **VIOLIN, T. C.** Participação em banca de Neiva Pasqualoto.O controle interno da Administração Pública como ferramenta à concretização do princípio da eficiência. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
106. **VIOLIN, T. C.** Participação em banca de Alceu Pinto de Almeida Filho.Recurso no Pregão. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
107. **VIOLIN, T. C.** Participação em banca de José Gustavo M. Rando.A impossibilidade da delegação do poder de polícia ao particular. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
108. **VIOLIN, T. C.** Participação em banca de Priscila Erbereli Pereira.Vícios do ato convocatório passíveis de invalidar a licitação. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
109. **VIOLIN, T. C.** Participação em banca de Luciana Maria Dotti Silva Leonelli.OSCIPs e a Redefinição do Estado Brasileiro. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
110. **VIOLIN, T. C.** Participação em banca de Christian Luis Ribas Tassinari.Discricionariedade Administrativa à Luz do Princípio da Moralidade. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.

- 111. **VIOLIN, T. C.** Participação em banca de André Luís Canezin de Moraes Sarmento. O Interesse Público e o Interesse Privado nos Contratos Administrativos. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
- 112. **VIOLIN, T. C.** Participação em banca de Rodrigo do Prado Russi. Caminhos do Orçamento Público. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
- 113. **VIOLIN, T. C.** Participação em banca de João Enrique H. Sorotiu. A natureza jurídica do pregão frente aos princípios constitucionais da Administração Pública. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
- 114. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Participação em banca de Ana Eliza Marques Soares. As prerrogativas existentes nos contratos celebrados pela administração pública, denominadas cláusulas exorbitantes. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
- 115. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Participação em banca de Gizelli Coelho Elizio. Controle popular da administração pública e as audiências públicas. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
- 116. **VIOLIN, T. C.** Participação em banca de Jimmy Hardy Liss. Aplicabilidade do Devido Processo Legal e Outros Princípios Correlatos na Sindicância Administrativa. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
- 117. **VIOLIN, T. C.** Participação em banca de Vinicius Alberto Cima. Os Princípios Vetores da Licitação e a Praxe Formalista. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
- 118. **VIOLIN, T. C.** Participação em banca de Sibebe Rocha Gonçalves. O Procedimento Licitatório e sua Importância para a Administração Pública. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
- 119. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Participação em banca de Amanda Soares Ferreira. Tribunal de Contas da União: a eficácia de suas ações. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
- 120. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Participação em banca de Giselle Serpas de Aquino. O serviço público e o princípio da eficiência. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
- 121. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Participação em banca de Aleksandra Klos Fabrício. Improbidade administrativa: atos cometidos por servidores públicos. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
- 122. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Participação em banca de Priscila Bianca Ribeiro Pereira. Pregão presencial: as vantagens da nova modalidade de licitação. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
- 123. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Participação em banca de Heloyse Contador Rocha. Discricionariedade administrativa e seus limites principiológicos. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
- 124. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Participação em banca de Paola de Lima Fogaça. Estado, Administração Pública e o princípio da subsidiariedade. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.
- 125. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Participação em banca de Raphael Egg Monteiro Pereira. Nulidade, revogação e convalidação dos atos administrativos. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Positivo.

#### Participação em bancas de comissões julgadoras

#### Outras participações

- 1. **VIOLIN, TARSO CABRAL.** Comissões de Discussão dos Comunicados Científicos no VII Congresso da Associação de Direito Público do Mercosul e VII Congresso Sulamericano de Direito Administrativo. 2018. Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar.
- 2. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Concurso de Artigos Jurídicos "Prêmio Prof. Dr. Romeu Felipe Bacellar Filho". 2015. Centro Acadêmico Hugo Simas.
- 3. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Sessão de Apresentação de Comunicados Científicos do Seminário Internacional "Direito Administrativo e suas transformações atuais: homenagem ao Prof. Dr. Romeu Felipe Bacellar Filho". 2015. Centro Acadêmico Hugo Simas.
- 4. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Apresentação de Trabalhos da 7ª Semana Integrada de Ensino, Pesquisa e Extensão SIEPE. 2015. Universidade Federal do Paraná.
- 5. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Comissão de análise e discussão de comunicações científicas no VI Congresso da Associação de Direito Público do Mercosul. 2012. Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar.
- 6. **VIOLIN, T. C.** Concurso de Artigos Jurídicos do II Congresso Ibero-Americano de Direito Administrativo. 2007. Instituto Ibero-Americano de Direito Público.
- 7. **VIOLIN, T. C.** Concurso de Artigos Jurídicos do VII Congresso paranaense de Direito Administrativo. 2006. Instituto Paranaense de Direito Administrativo.
- 8. **VIOLIN, T. C.** Admissão de Trabalhos relativos a obra coletiva da comissão dos advogados iniciantes da OAB/PR. 2006. Instituto Paranaense de Direito Administrativo.
- 9. **VIOLIN, T. C.** Concurso de Artigos Jurídicos do V Congresso Paranaense de Direito Administrativo. 2004. Instituto Paranaense de Direito Administrativo.

#### Eventos

##### Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

- 1. 30 anos da Constituição. Direito Administrativo nos 30 anos da Constituição. 2018. (Simpósio).
- 2. 30 anos da Constituição. Direito Administrativo nos 30 anos da Constituição. 2018. (Simpósio).

3. Curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito do Estado.Termos de Parceria. 2018. (Outra).
4. Jornada de Palestras.Licitações e contratos administrativos. 2018. (Outra).
5. Semana Acadêmica das Faculdades Curitibaanas.Cotas raciais nos concursos públicos e universidades federais. 2018. (Simpósio).
6. VIII Congresso da Associação de Direito Público do Mercosul e VII Congresso Sulamericano de Direito Administrativo. 2018. (Congresso).
7. XIX Congresso Paranaense de Direito Administrativo. Direitos fundamentais: menos e incertezas em um ambiente polarizado. 2018. (Congresso).
8. 2º Simpósio de Ciências Sociais - 2017.Reformas Sociais - necessárias? Quais?. 2017. (Simpósio).
9. Aula Inaugural do Curso de Direito da Faculdade de Pinhais.Democracia e Liberdade de Expressão. 2017. (Seminário).
10. Semana Edésio Passos.Resistência democrática. 2017. (Seminário).
11. Terceirização X Precarização: realidade ou utopia?.Terceirização na Administração Pública. 2017. (Encontro).
12. 5º Encontro de Blogueiros e Ativistas Digitais.Democratização da mídia e judicialização contra blogueiros. 2016. (Encontro).
13. Blended Learning (Aprendizagem Híbrida) e Flipped Classroom (Sala de Aula Invertida). 2016. (Oficina).
14. Como Promover Aprendizagem Ativa dos Estudantes. 2016. (Oficina).
15. Criando Boas Perguntas e Atividades para Enganjar os Estudantes - Peer Instruction, Team Based Learning e Uso do Sistema de Votação Online. 2016. (Oficina).
16. Criando material para disponibilizar no Blackboard como TDE ou para Blended Learning usando Power Point e Prezi. 2016. (Oficina).
17. Curso: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil MROSC (Lei 13.019/2014): rompendo paradigmas na Administração Pública.Aspectos críticos das recentes alterações no MROSC. 2016. (Outra).
18. Estudo de Caso e Criação de Cenários para Simulação, Role Play e Aulas Práticas. 2016. (Oficina).
19. Formação do Programa PUCPR Identidade "A identidade de nossa Escola". 2016. (Outra).
20. II Simpósio de Prática Docente da PUCPR. 2016. (Simpósio).
21. XVII Congresso Paranaense de Direito Administrativo. (In)eficiência da Administração Pública e o relacionamento com o terceiro setor. 2016. (Congresso).
22. 28º Encontro dos Centros Acadêmicos PUCPR.Estado, Democracia e Política. 2015. (Encontro).
23. 3º Encontro de Blogueiros e Ativistas Digitais do Paraná - ParanáBlogs.As reformas populares. 2015. (Encontro).
24. Encontro de Blogueiros e Ativistas Digitais de Pernambuco - 3BloggerPE.Contexto Geral pela luta da democratização da mídia no Brasil e no Mundo. 2015. (Encontro).
25. Encontro Paranaense pela Democratização da Comunicação. 2015. (Encontro).
26. Oficina de Desenvolvimento de Metodologias para Elaboração e Implantação de Planos Contábeis das Redes de Cooperação.Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. 2015. (Oficina).
27. V Encontro de Iniciação Científica e Extensão Universitária.Terceiro Setor. 2015. (Encontro).
28. XII Ciclo de Debates sobre Jornalismo.Controle Social da Mídia: o que é e por que devemos debater isso agora. 2015. (Seminário).
29. XVI Congresso Paranaense de Direito Administrativo. Administração Pública no Legislativo: sempre as mesas promessas e nenhuma transformação. 2015. (Congresso).
30. 4º Encontro de Blogueir@s e Ativistas Sociais.Blogueiros Progressistas. 2014. (Encontro).
31. Políticas Públicas Sociais no Paraná: perspectivas para os próximos quatro anos.Democratização da Mídia. 2014. (Outra).
32. Segunda Semana Acadêmica de 2014 do CASP. Estado e Administração Pública na Constituição de 1988. 2014. (Congresso).
33. Seminário de Integração do PPGD/PUCPR - 2014.Parcerias Público-Privadas e Desenvolvimento. 2014. (Seminário).
34. V Fórum Latino-Americano de Gestão Pública, Direito da Infraestrutura e Direito Econômico. O papel do Estado na gestão pública. 2014. (Congresso).
35. XV Congresso Paranaense de Direito Administrativo. Agentes políticos e improbidade administrativa. 2014. (Congresso).
36. XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. Serviços Públicos de Telecomunicações e Internet: regulação, regime jurídico, controle e eficiência. 2014. (Congresso).
37. 2º Congresso Paulista de Direito Administrativo: Infraestrutura e Desenvolvimento Nacional. Convênios, termos de parceria, contratos de gestão e consórcios públicos. 2013. (Congresso).
38. Curso de Especialização em Direito Administrativo do Instituto Bacellar.Improbidade e 3º Setor. 2013. (Outra).
39. Curso Internacional de Actualización en Derecho Administrativo. Parcerias entre ONGs e Administração Pública no Brasil. 2013. (Congresso).
40. Curso Internacional de Actualización en Derecho Electoral. Lei de Acesso à informação e Partidos Políticos no Brasil. 2013. (Congresso).
41. Curso internacional de Actualización en Derecho Parlamentario. Estado Social e neoliberalismo no Brasil. 2013. (Congresso).
42. Software Freedom Day. 2013. (Encontro).
43. 3º Encontro Nacional de Blogueiros Progressistas. 2012. (Encontro).
44. Associação de Proteção e Assistência ao Condenado.Inconstitucionalidade da privatização de estabelecimentos prisionais. 2012. (Outra).
45. Curso Internacional de Actualización em Derecho Parlamentário.Tendências do Poder Legislativo. 2012. (Seminário).
46. Curso Internacional de Actualización en Derecho Electoral.Sistemas Eleitorais. 2012. (Seminário).
47. Estratégias e técnicas de ensino e aprendizagem. 2012. (Oficina).
48. III Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral. 2012. (Congresso).
49. III Congresso Brasileiro de Sociologia do Direito e I Simpósio do Núcleo de Direito do Terceiro Setor, Risco e Políticas Públicas. Movimentos Sociais e Terceiro Setor. 2012. (Congresso).
50. Relações interpessoais na sala de aula. 2012. (Oficina).
51. Seminário Binacional México-Brasil.O regime jurídico dos partidos políticos no Brasil. 2012. (Seminário).
52. VI Congresso da Associação de Direito Público do Mercosul. 2012. (Congresso).
53. XIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo. Controle das OS e OSCIP. 2012. (Congresso).
54. 1º Encontro Mundial de Blogueiros. 2011. (Encontro).
55. 2º Encontro Nacional de Blogueiros Progressistas. 2011. (Encontro).
56. A prática em sala de aula. 2011. (Outra).

57. Convivendo com as diferenças entre as gerações. 2011. (Outra).
58. D.I. - Curso de Desenvolvimento Interior. 2011. (Oficina).
59. Direito Administrativo, Democracia e Direitos Fundamentais. Os limites da participação popular no processo de democratização da Administração Pública. 2011. (Congresso).
60. III Fórum Latino-Americano de Gestão Pública OAB/PR. Colaborações Público Privadas. 2011. (Congresso).
61. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Acordos de vontade com as OSC. 2011. (Seminário).
62. O professor na hora da verdade. 2011. (Outra).
63. Redes Sociais como estratégia de aprendizagem. 2011. (Outra).
64. Técnicas de apresentação para docentes. 2011. (Outra).
65. Uso de filmes na aula universitária. 2011. (Outra).
66. XII Congresso Paranaense de Direito Administrativo. presidente de mesa. 2011. (Congresso).
67. Apresentação do Sistema de Processo Eletrônico: E-Proc V2. 2010. (Seminário).
68. Fundações Privadas, Terceiro Setor e Controle do Estado. Terceiro Setor e as Parcerias com a Administração Pública. 2010. (Congresso).
69. XI Congresso Paranaense de Direito Administrativo. Direito Administrativo entre o Direito Constitucional e o Direito Civil. 2010. (Congresso).
70. A Inovação da Gestão Hospitalar Pública. O terceiro setor e as parcerias com a administração pública: as organizações sociais e as OSCIPs. 2009. (Seminário).
71. Workshop Executivo de Direcionamento Estratégico "Construindo o Futuro, Hoje". 2009. (Oficina).
72. Workshop Executivo de Direcionamento Estratégico "O que somos e para onde vamos". 2009. (Oficina).
73. XXIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. 2009. (Congresso).
74. 1º Encontro Foco Social Responsabilidade Social e Empresarial. Questões atuais do direito do terceiro setor. 2008. (Encontro).
75. Da oportunidade ao êxito: mudar é complicado? Com Mario Sergio Cortella. 2008. (Outra).
76. IX Congresso Paranaense de Direito Administrativo. Concessões e Permissões de Serviços Públicos. 2008. (Congresso).
77. Políticas Públicas Voltadas à Assistência Social. 2008. (Seminário).
78. Seminário Crise Rumos & Verdades. 2008. (Seminário).
79. Seminário Internacional sobre Promoção da Inovação e da Propriedade Intelectual em Tecnologia da Informação. 2008. (Seminário).
80. VIII Simpósio Nacional de Direito Constitucional. 2008. (Simpósio).
81. Controle e Fiscalização das ONGs no Brasil? Desafios e Perspectivas. 2007. (Outra).
82. II Congresso Ibero-americano de Direito Administrativo. 2007. (Congresso).
83. I Seminário em Defesa do Patrimônio e dos Serviços Públicos. Terceiro Setor e as OSCIPs. 2007. (Seminário).
84. Metodologia do Ensino Superior. 2007. (Outra).
85. Palestra sobre a Lei de Licitações do Estado do Paraná. 2007. (Outra).
86. Terceiro Setor e as Parcerias com a Administração Pública. Terceiro Setor e as Parcerias com a Administração Pública. 2007. (Oficina).
87. Grupo de Estudos do Terceiro Setor. As OSCIPs e os termos de parceria com a Administração Pública. 2006. (Encontro).
88. I Congresso Paranaense de Direito do Terceiro Setor da OAB/PR. Cooperativas Sociais e o Terceiro Setor. 2006. (Congresso).
89. I Simpósio UnicenP de Direito do Terceiro Setor. O 3º Setor e a Responsabilidade Civil do Estado. 2006. (Simpósio).
90. Metodologia da Educação Superior. 2006. (Outra).
91. Primeiro Evento de Iniciação Científica - Direito UniBrasil. Terceiro Setor e as Parcerias com a Administração Pública. 2006. (Outra).
92. VII Simpósio nacional de Direito Constitucional. 2006. (Simpósio).
93. 1º Encontro Paranaense do 3º Setor. 2005. (Encontro).
94. I Encontro de Direito e Cultura Latino-Americanos: Diversidade, Identidade e Emancipação. 2005. (Encontro).
95. II Fórum Nacional de Procuradores do Ministério Público de Contas. 2005. (Encontro).
96. Seminário de lançamento do Livro: Curso de Direito Administrativo. 2005. (Seminário).
97. Simpósio de Direito Ambiental "A responsabilidade em matéria ambiental". Responsabilidade Administrativa Ambiental. 2005. (Simpósio).
98. VI Congresso Paranaense de Direito Administrativo. Licitações e contratos. 2005. (Congresso).
99. Congresso Brasileiro de Direito Político. Direito Fundamental à participação política: a formação de "um povo real?". 2004. (Congresso).
100. V Congresso Paranaense de Direito Administrativo. Banca. 2004. (Congresso).
101. 1ª Assembléia do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná. 2003. (Outra).
102. Congresso Ibero-Americano de Direito Administrativo. 2003. (Congresso).
103. Curso sobre licitações públicas à luz da nova ordem jurídica. 2003. (Outra).
104. Formação de Sgentes Promotores dos Direitos da Cidadania. Formas de Participação da Cidadania Efetivação das Políticas Públicas. 2003. (Seminário).
105. IV Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2003. (Outra).
106. IV Simpósio Paranaense de Direito Administrativo. 2003. (Simpósio).
107. Licitação, para servidores da nova administração pública do Paraná, sob a ótica da responsabilidade fiscal. 2003. (Seminário).
108. Licitação, para servidores da nova administração pública do Paraná, sob a ótica da responsabilidade fiscal. 2003. (Outra).
109. II Seminário Discutindo o Estatuto da Cidade. 2002. (Seminário).
110. II Seminário Discutindo o Estatuto da Cidade. 2002. (Seminário).
111. XV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. 2001. (Congresso).
112. 1º Encontro do Setor de Concessões e Privatizações. 2000. (Encontro).
113. 1º Encontro do Setor de Concessões e Privatizações. 2000. (Encontro).
114. II Simpósio Nacional de Direito Constitucional. 2000. (Simpósio).
115. Jornadas de Direito Contemporâneo. 2000. (Outra).

- 116. XIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. 2000. (Congresso).
- 117. Curso de Extensão em Direito Processual Civil. 1999. (Outra).
- 118. Curso de Extensão em Direito Tributário. 1999. (Outra).
- 119. I Simpósio Nacional de Direito Constitucional. 1999. (Simpósio).
- 120. Semana do Calouro de Direito da PUC PR. 1999. (Outra).
- 121. V Encontro Nacional de Comissões de Licitação. 1999. (Encontro).
- 122. Curso de Extensão em Direito Administrativo. Direito Administrativo. 1998. (Outra).
- 123. I Conered/98 Conselho Nacional das Entidades Representativas dos Estudantes de Direito. 1998. (Outra).
- 124. II Jornada de Estudos Jurídicos da Justiça Federal -. 1998. (Outra).
- 125. Semana do Calouro de Direito da PUC PR. 1998. (Outra).
- 126. Seminário Luso-Brasileiro sobre as novas tendências do Direito Civil. 1998. (Seminário).
- 127. Tribunal Permanente dos Povos. Sessão Sul "A violação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes no Brasil - O distanciamento entre a lei e a realidade vivida". 1998. (Outra).
- 128. XIX Encontro Nacional dos Estudantes de Direito. Plenária Final. 1998. (Encontro).
- 129. Democracia, Neoliberalismo e os Operadores do Direito e O Papel do Juiz na Democracia. 1997. (Outra).
- 130. Fórum Sul Brasileiro: A Administração Pública em Debate. 1997. (Outra).
- 131. II Encontro Sul Brasileiro dos Estudantes de Direito. 1997. (Encontro).
- 132. I Jornada de Estudos Jurídicos da Justiça Federal. 1997. (Outra).
- 133. Semana Acadêmica de Direito do Campus II. 1997. (Outra).
- 134. Semana de Qualidade de Ensino do CASP. 1997. (Outra).
- 135. Seminário Brasileiro Sobre Auditoria Ambiental - A Auditoria e o Direito Ambiental na Atuação das Entidades Fiscalizadoras Superiores. 1997. (Seminário).
- 136. VI Encuentro Internacional de Derecho de América del Sur. 1997. (Encontro).
- 137. XVII Encontro Nacional dos Estudantes de Direito. 1997. (Encontro).
- 138. XVIII Encontro Nacional dos Estudantes de Direito. 1997. (Encontro).
- 139. Curso sobre Licitações. 1996. (Outra).
- 140. I Encontro Sul Brasileiro dos Estudantes de Direito. 1996. (Encontro).
- 141. III Conered Conselho Nacional das Entidades Representativas dos Estudantes de Direito. 1996. (Outra).
- 142. Sociedade por Quotas de Participação Limitada. 1996. (Outra).
- 143. Tendências Atuais de Direito Tributário. 1996. (Outra).
- 144. I Jornada de Auditoria Global para o Setor Público. 1995. (Outra).
- 145. IX Simpósio Nacional de Civil, Comercial e Processual - Inovações e Tendências. 1995. (Simpósio).

**Organização de eventos, congressos, exposições e feiras**

- 1. **VIOLIN, TARSO CABRAL.** Processo Legislativo. 2018. (Outro).
- 2. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Semana Edésio Passos. 2017. (Congresso).
- 3. **VIOLIN, T. C.** 3º Encontro de Blogueiros e Ativistas Digitais do Paraná #3ParanáBlogs. 2015. (Congresso).
- 4. **VIOLIN, Tarso Cabral.** II Virada Acadêmica. 2013. (Congresso).
- 5. **VIOLIN, T. C.** 2º Encontro de Blogueir@s, Redes Sociais e Cultura Digital do Paraná. 2013. (Congresso).
- 6. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Principais Casos da Suprema Corte Norte-Americana: destaques do período 2011-2012. 2012. (Congresso).
- 7. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Debates Políticos da Universidade Positivo. 2010. (Outro).
- 8. **VIOLIN, T. C.** III Simpósio Paranaense de Direito do Terceiro Setor. 2008. (Congresso).
- 9. **VIOLIN, T. C.** Especialização em Direito do Terceiro Setor do UnicenP. 2007. (Outro).
- 10. **VIOLIN, T. C.** II Simpósio UnicenP de Direito do Terceiro Setor. 2007. (Congresso).
- 11. **VIOLIN, T. C.** Quanto vale ou é por quilo? Exibição do filme e debate com o cineasta Sérgio Bianchi. 2006. (Outro).
- 12. **VIOLIN, Tarso Cabral.** II Sessão Simulada dos Estudantes da Universidade Positivo na Câmara Municipal de Curitiba. 2006. (Outro).
- 13. **VIOLIN, T. C.** I Simpósio UnicenP de Direito do Terceiro Setor. 2006. (Congresso).
- 14. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Sessão Simulada dos Estudantes da Universidade Positivo na Câmara Municipal de Curitiba. 2005. (Outro).
- 15. **VIOLIN, T. C.** Curso de Extensão em Direito Administrativo. 1998. (Outro).
- 16. **VIOLIN, T. C.** III Encontro Sul Brasileiro Estudantes de Direito. 1998. (Congresso).
- 17. **VIOLIN, T. C.** Semana Acadêmica de Direito da PUC/PR. 1997. (Outro).
- 18. **VIOLIN, T. C.** Semana do Calouro de Direito da PUC PR. 1997. (Congresso).
- 19. **VIOLIN, Tarso Cabral.** Democracia - Palestras Edmundo e Amilton. 1997. (Outro).

**Orientações**

**Orientações e supervisões concluídas**

**Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização**

- 1. Luciane Cristina de Castro Pires. Revogação e Anulação da Licitação. 2007. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Estado) - Universidade Estadual de Londrina. Orientador: Tarso Cabral Violin.
- 2.

Leandro Albuquerque Muchiuti. Contratação direta pela Administração Pública: inexigibilidade do procedimento licitatório. 2007. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Estado) - Universidade Estadual de Londrina. Orientador: Tarso Cabral Violin.

3. Anízio Cezar Pereira. Direito Administrativo. 2007. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Administrativo) - Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar. Orientador: Tarso Cabral Violin.
4. Cristhian Carla Bueno de Albuquerque. Direito Administrativo. 2007. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Administrativo) - Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar. Orientador: Tarso Cabral Violin.
5. Daniela Carla Monteiro. Direito do Estado. 2005. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Estado) - Universidade Estadual de Londrina. Orientador: Tarso Cabral Violin.
6. Dulcilene de Fátima Rodrigues Brambilla. Direito do Estado. 2005. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Estado) - Universidade Estadual de Londrina. Orientador: Tarso Cabral Violin.
7. Everaldo Souza Sanches. Direito do Estado. 2005. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Estado) - Universidade Estadual de Londrina. Orientador: Tarso Cabral Violin.
8. Juliana Martins Zaparolli. Direito do Estado. 2005. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Estado) - Universidade Estadual de Londrina. Orientador: Tarso Cabral Violin.
9. Sullivan Cristina Giolo. Direito do Estado. 2005. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Estado) - Universidade Estadual de Londrina. Orientador: Tarso Cabral Violin.
10. Telma Tomioto Terra. Direito do Estado. 2005. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Estado) - Universidade Estadual de Londrina. Orientador: Tarso Cabral Violin.

### **Trabalho de conclusão de curso de graduação**

1. Caroline Né S. Marcos. As Parcerias Público-Privadas nos serviços públicos de saúde. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Tarso Cabral Violin.
2. Isadora Beatriz Teixeira Carlos. Regime diferenciado de contratações públicas e suas inovações. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Tarso Cabral Violin.
3. Janayna Lagos. A inconstitucionalidade da delegação dos serviços públicos às organizações sociais. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Tarso Cabral Violin.
4. Alini Fernanda Stachevski Machado. As inconstitucionalidades da lei das organizações sociais. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Tarso Cabral Violin.
5. Guilherme Bazilio Broietti. Inconstitucionalidade das organizações sociais. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Tarso Cabral Violin.
6. Ricardo Luiz Reolon. Avanços e retrocessos do regime diferenciado de contratação. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Tarso Cabral Violin.
7. Fabiano Vicente Rodrigues. aspectos críticos da publicidade e do projeto básico no regime diferenciado de contratação. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Tarso Cabral Violin.
8. Flávia Janeczko Beller. a aplicabilidade do princípio da publicidade e transparência às entidades do terceiro setor. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Tarso Cabral Violin.
9. jackeline Karen Singer. a inconstitucionalidade das organizações sociais - OSs. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Tarso Cabral Violin.
10. paola Mansur Fadel. as parcerias público-privadas e o sistema penitenciário brasileiro. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Tarso Cabral Violin.
11. Mariana Strapasson. Aplicação da lei de improbidade administrativa aos agentes políticos. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Tarso Cabral Violin.
12. Romulo Roberto de Lima Sanches. Terceirização da administração pública por meio do terceiro setor. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Tarso Cabral Violin.
13. Cibele Fontanela. Aspectos polêmicos da lei de licitações do paraná. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Tarso Cabral Violin.
14. Clovis Hoepers. Terceiro setor, OSCIPs e a questão social. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Tarso Cabral Violin.
15. Helio Ortiz da Boa Ventura. Terceiro setor: as organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP e as organizações sociais - OS. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Tarso Cabral Violin.
16. Leandro Cardoso Bittencourt. Estado - sua função social e o papel do terceiro setor. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Tarso Cabral Violin.
17. Reni Samuel da Silva. Aplicação do regime jurídico administrativo sobre o terceiro setor. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Tarso Cabral Violin.
18. Audrei Danielle Dassoler. Convênios e contratos entre administração pública e o terceiro setor. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Tarso Cabral Violin.
19. Caren Bueno dos Santos. Poder de polícia: antinomia à concepção de serviço público. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Tarso Cabral Violin.
20. Gisele Ueno. Recurso administrativo na modalidade licitatória pregão. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Tarso Cabral Violin.
21. Izolde Ruon. Os títulos concedidos às entidades do terceiro setor. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Tarso Cabral Violin.
22. Priscila Diniz da Silva. Terceiro setor: organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Tarso Cabral Violin.
23. Roberta Luisa Zanon Parucker. Equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Tarso Cabral Violin.
24. Maria Isabel Lemos Oliveira. A responsabilidade extracontratual do estado em caso de dano resultante da atuação das OSCIPs. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Tarso Cabral Violin.

25. Lisliê Bassani Mezzadri. Formas de extinção dos contratos de concessão de serviços públicos e o pedágio. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Tarso Cabral Violin.
26. Ana Eliza Marques Soares. As prerrogativas existentes nos contratos celebrados pela administração pública, denominadas cláusulas exorbitantes. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Tarso Cabral Violin.
27. Gizelli Coelho Elizio. Controle popular da administração pública e as audiências públicas. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Tarso Cabral Violin.
28. Priscila Bianca Ribeiro Pereira. Pregão Presencial: as vantagens da nova modalidade de licitação. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Tarso Cabral Violin.
29. Giselle Serpas de Aquino. O serviço público e o princípio da eficiência. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Tarso Cabral Violin.
30. Paola de Lima Fogaça. Estado, administração pública e o princípio da subsidiariedade. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Tarso Cabral Violin.
31. Alexandra Klos Fabricio. Improbidade administrativa: atos cometidos por servidor público. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Tarso Cabral Violin.
32. Amanda Soares Pereira. Tribunal de Contas da União: a eficácia de suas ações. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Tarso Cabral Violin.
33. Heloyse Contador Rocha. Discricionariedade administrativa e seus limites principiológicos. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Tarso Cabral Violin.
34. Raphael Egg Monteiro Pereira. Nulidade, revogação e convalidação dos atos administrativos. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Positivo. Orientador: Tarso Cabral Violin.

## Educação e Popularização de C & T

### Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **VIOLIN, Tarso Cabral..** Democracia - Palestras Edmundo e Amilton. 1997. (Outro).
2. **VIOLIN, Tarso Cabral..** II Virada Acadêmica. 2013. (Congresso).
3. **VIOLIN, T. C..** 3º Encontro de Blogueiros e Ativistas Digitais do Paraná #3ParanáBlogs. 2015. (Congresso).

## Outras informações relevantes

Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraná: - Ex-Membro da Comissão de Estudos Constitucionais, da Comissão de Gestão Pública e Controle da Administração, da Comissão de Direito do Terceiro Setor, da Comissão de Defesa da República e da Democracia e da Comissão da Criança e do Adolescente. Movimento Estudantil: - Ex-Presidente do Centro Acadêmico Sobral Pinto (CASP Direito PUCPR, gestão 1996/97). - Ex-representante Discente no Conselho Universitário - CONSUN da PUCPR (1996/1997). - Fundador da Federação Nacional dos Estudantes de Direito - FENED, em Niterói (1996). - Foi membro da Diretoria do Diretório Central dos Estudantes - DCE da PUC-PR (1996-1997) ESTÁGIOS NA GRADUAÇÃO # Procuradoria Geral do Estado do Paraná (Setor fiscal ? mai-nov/94); # Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Programa "Teleconsulta Trabalhista - out/95 a jul/96); # Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Diretoria Revisora de Contas, Diretoria Geral e Ministério Público Especial junto ao Tribunal - jan/95 a out/97); # Zênite Informações e Consultoria em Administração Pública - out/97 a fev/2000). FORMAÇÃO PRÉ-UNIVERSITÁRIA - 1º E 2º Graus: Colégios Miguel de Cervantes e Pueri Domus (São Paulo/SP) e Dom Bosco (Curitiba/PR). PESQUISA CIENTÍFICA - Vice-Coordenador do Núcleo de Pesquisa em Direito do Terceiro Setor da UFPR - Membro Colaborador do Núcleo de Pesquisa em Direito Público do Mercosul (NUPESUL UFPR). - Ex-Membro do Núcleo de Estudos em Direito Administrativo, Urbanístico e Desenvolvimento ? NEDAUD da UFPR - Ex-Coordenador do Grupo de Estudos Direito Público e Política da Faculdade de Direito de Pinhais. CONCURSOS PÚBLICOS E TESTES SELETIVOS - Aprovado no Concurso Público para Professor Assistente I de Estado, Direito e Administração Pública da UFPR - Aprovado no Processo Seletivo para Professor Substituto de Economia e Direito da UFPR - Aprovado no Processo Seletivo para Professor Substituto de Direito Constitucional e Teoria do E



## Akihito Allan Mendes Pereira Hirata

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/6504649231692962>

ID Lattes: **6504649231692962**

Última atualização do currículo em 09/04/2019

38

9

Mestrando em Direitos Fundamentais e Democracia pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil (Unibrasil). Pós Graduado em Direito Constitucional pela PUC PR. Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (1993). Atualmente é professor Curso Ordem Mais e Aprova Concursos. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional. Advogado. **(Texto informado pelo autor)**

### Identificação

<b>Nome</b>	Akihito Allan Mendes Pereira Hirata
<b>Nome em citações bibliográficas</b>	HIRATA, A. A. M. P.
<b>Lattes iD</b>	<a href="http://lattes.cnpq.br/6504649231692962">http://lattes.cnpq.br/6504649231692962</a>

### Endereço

<b>Endereço Profissional</b>	Aprova Concursos, Aprova Concursos. Alameda Doutor Carlos de Carvalho - de 901 a 2599 - lado direito Bigorrihlo 80730200 - Curitiba, PR - Brasil - Caixa-postal: 80420120 Telefone: (41) 21068300 URL da Homepage: <a href="http://www.aprovaconcursos.com.br">http://www.aprovaconcursos.com.br</a>
------------------------------	---

### Formação acadêmica/titulação

<b>2019</b>	Mestrado em andamento em Direito (Conceito CAPES 4). Centro Universitário Autônomo do Brasil, UNIBRASIL, Brasil. Título: O Ativismo Judicial à Luz dos Direitos Fundamentais, Orientador:  Bruno Lorenzetto.
<b>2005 - 2005</b>	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Especialização em direito. (Carga Horária: 375h). Pontifícia Universidade Católica do Paraná, PUC/PR, Brasil. Título: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Orientador: Prof. Doutor Zulmar Fachin.
<b>1989 - 1993</b>	Graduação em Direito. Universidade Estadual de Londrina, UEL, Brasil.

### Formação Complementar

<b>2013 - 2018</b>	Polícia Federal. (Carga horária: 20h). Aprova Concursos, APROVA, Brasil.
<b>2003 - 2016</b>	Auditor Receita FEderal. (Carga horária: 54h). Curso Aprovação, APROVAÇÃO, Brasil.
<b>2002 - 2003</b>	Extensão universitária em Especialização Em Direito Constitucional. (Carga horária: 360h). Bbeg Sociedade de Ensino, BBEG SOCIEDADE D, Brasil.
<b>1994 - 1994</b>	Extensão universitária em Curso de Estagiário da Escola Superior do Ministér. (Carga horária: 340h). Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná, FEMPAR*, Brasil.

### Atuação Profissional

**Vínculo institucional**

**2004 - 2004**

**Atividades**

**2/2004 - 3/2004**

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Outro, Carga horária: 4

Ensino,  
Disciplinas ministradas  
Direito Constitucional

**Ts Curso Aprovação Ltda, CURSO APROVAÇÃO, Brasil.**

**Vínculo institucional**

**2003 - 2016**

**Atividades**

**3/2003 - Atual**

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Outro, Carga horária: 20, Regime: Dedicção exclusiva.

Direção e administração, Ts Curso Aprovação Ltda, .  
Cargo ou função

Coordenador de Curso.

**2/2003 - Atual**

Ensino, Curso Preparatório, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Direito Constitucional

Direito do Trabalho

**União Norte Paranaense de Ensino S C Ltda, UNINORTE, Brasil.**

**Vínculo institucional**

**2003 - 2004**

**Atividades**

**2/2003 - Atual**

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 16

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Teoria Geral do Estado

Teoria Geral do Direito Constitucional

**Curso Solon Curso e Treinamento, CURSO SOLON, Brasil.**

**Vínculo institucional**

**2003 - 2003**

**Atividades**

**10/2003 - 11/2003**

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Outro, Carga horária: 4

Ensino,

Disciplinas ministradas

Direito Constitucional

**Sucessus Educação Continuada, SUCCESSUS, Brasil.**

**Vínculo institucional**

**2002 - 2003**

**Atividades**

**2/2002 - 10/2003**

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Outro, Carga horária: 4

Ensino,

Disciplinas ministradas

Teoria Geral do Estado

Teoria Geral do Direito Constitucional

**Reensino Cursos Profissionais, REENSINO, Brasil.**

**Vínculo institucional**

**2001 - 2003**

**Atividades**

**2/2001 - 2/2003**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 8

Ensino,

Disciplinas ministradas

Legislação Turística

Técnica de Treinamento

Normatização

**Curso Ordem Mais, ORDEM MAIS, Brasil.**

**Vínculo institucional**

**2017 - Atual**

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: autônomo

**Aprova Concursos, APROVA, Brasil.**

**Vínculo institucional**

**2011 - Atual**

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: profissional liberal, Carga horária: 20

**Outras informações**

Professor das Disciplinas: Direito Constitucional e Legislação Específica.

## Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado/Especialidade: Direito do Trabalho.

40

9

## Produções

### Produção bibliográfica

### Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica ▼

1. **HIRATA, A. A. M. P.**. Dicas de Última Hora. Jornal Concurso e Carreira, Curitiba-Pr, p. 06-06, 2004.
2. **HIRATA, A. A. M. P.**. Aprovação quer Implantar a cultura de concursos em Londrina. Jornal Concurso e Carreira, Curitiba-Pr, p. 14-14, 1994.

### Livros publicados/organizados ou edições

1. ★ **HIRATA, A. A. M. P.**. 3000 Questões Comentadas CESPE/UNB. 1. ed. Cascavel: editora Alfacon, 2015. v. 1. 1260p.
2. **HIRATA, A. A. M. P.**. 2500 Questões Comentadas Cesgranrio. 1. ed. Cascavel: editora Alfacon, 2015. v. 1. 1450p.
3. ★ **HIRATA, A. A. M. P.**. 2500 Questões comentadas Multibancas. 1. ed. Cascavel: editora Alfacon, 2015. v. 1. 1435p.

### Resumos publicados em anais de congressos (artigos)

1. **HIRATA, A. A. M. P.**. A Essência da Constituição. Jornal Concurso e Carreira, Curitiba-Pr, p. 16-16, 2004.

### Apresentações de Trabalho

1. RIBEIRO, Guilherme ; **HIRATA, A. A. M. P.** . A LETRA IMOBILIÁRIA GARANTIDA E O DIREITO CONSTITUCIONAL À MORADIA. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
2. **HIRATA, A. A. M. P.**; RIBEIRO, Guilherme . O ATIVISMO JUDICIAL E A SUA APLICAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
3. **HIRATA, A. A. M. P.**. A TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE-FIM E SUAS CONSEQUÊNCIAS. 2018. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

## Eventos

### Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. IX Congresso Brasileiro de Direito Empresarial e Cidadania ? CONBRADEC. A LETRA IMOBILIÁRIA GARANTIDA E O DIREITO CONSTITUCIONAL À MORADIA. 2018. (Congresso).
2. IX Congresso Brasileiro de Direito Empresarial e Cidadania ? CONBRADEC. O ATIVISMO JUDICIAL E A SUA APLICAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO. 2018. (Congresso).
3. X Simpósio de Pesquisa e Iniciação Científica - UNICURITIBA. A TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE-FIM E SUAS CONSEQUÊNCIAS. 2018. (Simpósio).
4. Palestra. Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT - Artigo 3º. 2003. (Outra).
5. Palestra. Palestra - Consolidação das Leis Trabalhista - CLT Artigo 3º. 2003. (Outra).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 08/10/2019

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**REFERÊNCIA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração para Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

42  
9



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**DATA:** 08/10/2019

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

**VALOR:** R\$1.740,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3.748/2018 – LOA:

:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1209) F: 510

Atenciosamente,

**RODRIGO JAZYNSKI**

Contabilidade

**LUCIANI MONTEIRO CENCI**

Finanças



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 08/10/2019

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

44  
↑

**ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.536.998/0001-05**

**SILVIO KIM OZIMA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 09/12/1977, empresário, titular da cédula de identidade RG. 7.854.090-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.218.019-99, residente e domiciliado à Rua Eduardo Sprada nº 950 Casa 06, CEP 81220-000, Campo Comprido, Município de Curitiba, Estado do Paraná, **JANICE YOSHIE YAMANOUCI OZIMA**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, nascida em 07/09/1979, natural de Curitiba - PR, inscrita no CPF nº 283.881.898-83, portadora de RG 13.630.694-4 SSP/PR, CNH nº 00958134662, residente e domiciliada à Rua Eduardo Sprada nº 950 Casa 06, CEP 81220-000, Campo Comprido, Município de Curitiba, Estado do Paraná, únicos sócios da totalidade do Capital da Sociedade Empresária Limitada **ORDEM MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME**, com sede social na Rua Barão do Rio Branco nº 538, CEP 80010-180, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n.º 41206273316, resolvem de pleno e comum acordo, alterar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A partir deste ato o objeto social passará para:

- Cursos preparatórios para concursos;
  - Treinamento em desenvolvimento profissional gerencial;
  - Atividade de pós-graduação cinematográfica, de vídeo e de programas de Televisão.
  - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
  - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- [Handwritten signatures]*

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo presente instrumento, os sócios resolvem consolidar o



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2015 15:27 SOB N° 20156623072.  
PROTOCOLO: 156623072 DE 13/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR156623072. NIRE: 41206273316.  
ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 13/11/2015

**ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.536.998/0001-05**

Contrato Social em cumprimento ao comando legal emanado do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME**  
**CNPJ/MF 10.536.998/0001-05 NIRE 41206273316**

**SILVIO KIM OZIMA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 09/12/1977, empresário, titular da cédula de identidade RG. 7.854.090-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.218.019-99, residente e domiciliado à Rua Eduardo Sprada nº 950 Casa 06, CEP 81220-000, Campo Comprido, Município de Curitiba, Estado do Paraná, e **JANICE YOSHIE YAMANOUCI OZIMA**, brasileira, casada, sob o regime de separação total de bens, empresária, nascida em 07/09/1979, natural de Curitiba - PR, inscrita no CPF nº 283.881.898-83, portadora de RG 13.630.694-4 SSP/PR, CNH nº 00958134662, residente e domiciliada à Rua Eduardo Sprada nº 950, Casa 06, CEP 81220-000, Campo Comprido, Município de Curitiba, Estado do Paraná, únicos sócios da totalidade do Capital da Sociedade Empresária Limitada **ORDEM MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME**, com sede social na Rua Barão do Rio Branco nº 538, CEP 80010-180, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41206273316.

*[Handwritten signatures and initials]*

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade gira sob o nome empresarial **ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME**, Sociedade Empresária Ltda, e tem sua sede e foro na Rua Barão do Rio Branco nº 538, CEP 80010-180, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2015 15:27 SOB Nº 20156623072.  
PROTOCOLO: 156623072 DE 13/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR156623072. NIRE: 41206273316.  
ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 13/11/2015

**ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME  
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ 10.536.998/0001-05**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Constitui objeto da sociedade:

- Cursos preparatórios para concursos;
- Treinamento em desenvolvimento profissional gerencial;
- Atividade de pós-graduação cinematográfica, de vídeo e de programas de Televisão.
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**- A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/2008 e o seu prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do país, a vista, neste ato, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, todos com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, se encontrará assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor	%
SILVIO KIM OZIMA	9.000	R\$ 9.000,00	90,00
JANICE YOSHIE YAMANOUCI OZIMA	1.000	R\$ 1.000,00	10,00
Total	10.000	R\$ 10.000,00	100,00

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 combinado com o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2015 15:27 SOB Nº 20156623072.  
PROTOCOLO: 156623072 DE 13/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR156623072. NIRE: 41206273316.  
ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 13/11/2015

47  
P

**ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.536.998/0001-05**

**CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES** - A administração da sociedade cabe ao sócio **SILVIO KIM OZIMA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento ficando autorizado ao uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando isoladamente ou em conjunto, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos, mas na venda de patrimônio a assinatura será sempre em conjunto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL** - O administrador é investido de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

**CLÁUSULA OITAVA - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS** - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente ao registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação ao anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em seguida,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2015 15:27 SOB Nº 20156623072.  
PROTOCOLO: 156623072 DE 13/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR156623072. NIRE: 41206273316.  
ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 13/11/2015

**ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME  
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ 10.536.998/0001-05**

qualquer número.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Dispensa-se a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do art., 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo, se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I - aprovação das contas da administração;
- II- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III- a destituição dos administradores;
- IV- a modificação do contrato social;
- V- a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI- a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII- a recuperação judicial.

*Handwritten signature and initials*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2015 15:27 SOB N° 20156623072.  
PROTOCOLO: 156623072 DE 13/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR156623072. NIRE: 41206273316.  
ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 13/11/2015

49  
9

**ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.536.998/0001-05**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As deliberações dos sócios serão tornadas, observado o quorum mínimo a seguir:

- I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071, da Lei nº 10.406/02;
- II - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VII do art. 1.071, da Lei nº 10.406/02;
- III - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADAS DE PRÓ-LABORE** - Pelo exercício da administração, o administrador terá o direito de uma retirada mensal á título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, podendo ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício com base em levantamento de balanço intermediário, observada a

6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2015 15:27 SOB N° 20156623072.  
PROTOCOLO: 156623072 DE 13/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR156623072. NIRE: 41206273316.  
ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 13/11/2015

**ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.536.998/0001-05**

reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO DE QUOTAS** - As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 30 (trinta) dias, sua intenção de não mais continuar na sociedade.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO DE SÓCIO** - O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, e dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios, para este fim convocados, respeitando o quorum deliberativo previsto no parágrafo sétimo da cláusula



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2015 15:27 SOB Nº 20156623072.  
PROTOCOLO: 156623072 DE 13/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR156623072. NIRE: 41206273316.  
ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 13/11/2015

**ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME  
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ 10.536.998/0001-05**

oitava.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS** - De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade empresária limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESIMPEDIMENTO** - O administrador declara sob as penas da lei, nos termos do Art. 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002: expressamente que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO** - Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro de Curitiba, Estado do Paraná com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 01 (uma) via na presença das testemunhas abaixo descritas.



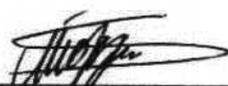
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2015 15:27 SOB Nº 20156623072.  
PROTOCOLO: 156623072 DE 13/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR156623072. NIRE: 41206273316.  
ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 13/11/2015

52  
φ

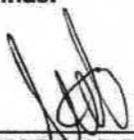
**ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.536.998/0001-05**

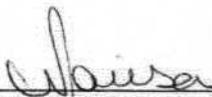
Curitiba, 08 de outubro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**SILVIO KIM OZIMA**

  
\_\_\_\_\_  
**JANICE YOSHIE YAMANOUCHI OZIMA**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
**AROLDO ADAM NETO**  
RG 9.807.295-0 SSP/PR

  
\_\_\_\_\_  
**MARISA RODRIGUES**  
RG 13.150.650-3 SSP/PR



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2015 15:27 SOB Nº 20156623072.  
PROTOCOLO: 156623072 DE 13/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR156623072. NIRE: 41206273316.  
ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL

53  
9

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.536.998/0001-05</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/08/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ORDEM MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ORDEM MAIS CONCURSOS</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R BARAO DO RIO BRANCO</b>	NÚMERO <b>538</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>80.010-180</b>	BARRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ozima@hotelnikko.com.br</b>	TELEFONE <b>(41) 3016-1441</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/08/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/03/2019** às **18:45:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.536.998/0001-05

**Razão Social:** ORDEM MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA

**Endereço:** R BARAO DO RIO BRANCO 546 SALA 201 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80010-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/09/2019 a 22/10/2019

**Certificação Número:** 2019092302213826089525

Informação obtida em 08/10/2019 15:15:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ORDEM MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA**  
**CNPJ: 10.536.998/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:29:28 do dia 23/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/01/2020.

Código de controle da certidão: **98DF.30B1.1630.DEEB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ORDEM MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.536.998/0001-05

Certidão n°: 184442391/2019

Expedição: 20/09/2019, às 09:02:40

Validade: 17/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORDEM MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.536.998/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

57

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 020760866-25**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.536.998/0001-05**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/02/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE: ORDEM MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA**

**CNPJ: 10.536.998/0001-05**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 557391-3**

**ENDEREÇO: R. BARÃO DO RIO BRANCO, 538 - CENTRO, CURITIBA, PR**

**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº: 332959/2019**

**EMITIDA EM: 09/10/2019**

**VÁLIDA ATÉ: 05/02/2020**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 3DA7.14C0.5183.4614-9.8936.1EBA.CFD2.DBD1-4**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 10536998000105

Data da consulta: 09/10/2019 14:10:50

Data da última atualização: 09/10/2019 04:45:12

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



### Consulta de Impedidos de Licitar

#### Pesquisa Impedidos de Licitar

<b>Fornecedor</b>			
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento	10536998000105
Nome	ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 10536998000105!



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (08/10/2019 às 15:22) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 10.536.998/0001-05.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5D9C.D3EA.BA2D.B954

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS  
VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

O Ordem Mais Cursos e Concursos LTDA, inscrita no CNPJ sob nº10.536.998/0001-05, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 538, no Município Curitiba, Estado Paraná., neste ato representada pelo Sr(a) Silvio Kim Ozima, portador(a) da carteira de identidade RG nº 7854090-7 e inscrito(a) no CPF sob nº023.218.019-99, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_ nº \_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 16 de Outubro de 2019.

  
ORDEM MAIS CURSOS E CONCURSOS LTDA



### Autorização Ambiental de Funcionamento

Solicitação: AFU - 17003763 - Autorização Ambiental de Funcionamento

Data: 20/11/2017

Nº Extra: 80227/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições a ela conferidas pelas leis 7833/91, concede a presente autorização ambiental à:

Nome: ORDEM MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA

CNPJ: 10536998000105

Rua: R. BARÃO DO RIO BRANCO

Nº Predial: 000538

Nº Unidade:

Indicação Fiscal: 12094009 - 0

Inscrição Imobiliária: 0110097005400

Bairro: CENTRO

Zoneamento: 4 - ZC - ZONA CENTRAL - EIXO BARÃO DO RIO BRANCO

#### Atividades Comerciais

Código

Atividades

823000100

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Quaisquer alterações ou expansões nos empreendimentos, deverão ser comunicados a esta Secretaria.

Licença Ambiental emitida de acordo com Parecer Técnico anexo, parte integrante deste documento.

Data de Emissão: 22/11/2017

Data de Validade: 22/11/2020

VALTER NICOLACK

Valter Nicolack  
Chefe de Divisão



## Parecer Técnico

**Solicitação:** AFU - 17003763 - Autorização Ambiental de Funcionamento

**Data:** 20/11/2017

**Nº Extra:** 80227/2017

**Regional Origem:** Unidade Regional Matriz

**Solicitante**

**Nome:** ORDEM MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTD/

**CNPJ:** 10536998000105

**Rua:** R. BARÃO DO RIO BRANCO

**Nº Predial:** 000538

**Nº Unidade:**

**Indicação Fiscal:** 12094009 - 0

**Inscrição Imobiliária:** 0110097005400

**Bairro:** CENTRO

**Zoneamento:** 4 - ZC - ZONA CENTRAL - EIXO BARÃO DO

**Informação Complementar:**

TAXA PAGA 46210/2017

**Atividades Comerciais**

**Código**

**Atividades**

823000100

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

**Deliberação**

**Data:** 22/11/2017

**Técnico:** Flavio Kenji Akiba

- Trata-se da solicitação para a renovação de autorização ambiental de funcionamento para a atividade serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, atividades inerentes aos cursos preparatórios para concursos públicos e treinamento em desenvolvimento profissional gerencial.

Deverá ser atendida os parâmetros da emissão de Ruídos para o zoneamento em questão ZC , unidades em dB(A):

Período diurno das 7h01 às 19h00 = 65  
Período vespertino das 19h01 às 22h00 = 60  
Período noturno das 22h01 às 07h00 = 55

É de inteira responsabilidade do proprietário da empresa autorizada e seu representante legal o controle dos níveis de pressão sonora produzidos pelas atividades ruidosas desenvolvidas no estabelecimento de forma a garantir o atendimento aos limites de ruído estabelecidos pela legislação em vigor.

No caso do registro de reclamações e sendo constatada irregularidades deverão ser implantadas (revisadas as) medidas de contenção de ruídos na edificação, as quais devem ser dimensionadas e executadas por responsável técnico devidamente habilitado, de forma a atender os limites de ruído acima descritos. As obras de construção e reforma visando à contenção sonora deverão ser executadas com utilização de materiais adequados, com propriedades acústicas compatíveis

A Autorização Ambiental de Funcionamento concedida, não impede a aplicação de sanções administrativas frente ao descumprimento das normas ambientais vigentes. O estabelecimento permanece sob acompanhamento desta SMMA e na constatação de qualquer irregularidade serão aplicadas as penalidades previstas na legislação em vigor.

**Conclusão**

**Data:** 22/11/2017

- Poderá ser liberada até 22/11/2020

21  
\_\_\_\_\_  
Flavio Kenji Akiba  
Engenheiro Sanitarista

**COMARCA DE CURITIBA**

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL 1  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • 1º ANDAR • CEP 80530-906  
FONE/FAX: (41) 3027-5253  
www.1distribuidorcuritiba.com.br

**PEDIDOS DE CERTIDÕES**

AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TERREO • CEP: 80530-906



**ESTADO DO PARANÁ**

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI  
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
ISABEL ANGELA WYPYCH  
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI  
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA  
KARINA BAVARO ALVES  
VANESSA MANENTE  
FERNANDA GALLASSINI

**JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO**  
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL • FALÊNCIA • CONCORDATA • CRIME • CÍVEL  
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI  
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

**# ORDEM MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA. #**

CNPJ. 10.536.998/0001-05.

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 19/09/2019 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 23 de setembro de 2019 .

**CHRISTIANNE SOARES MOREIRA**  
Escrevente Juramentada

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a empresa **ORDEM MAIS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA.**, CNPJ 10.536.998/0001-05, exerce atividade de prestação de serviços de treinamento, ensino, produção e consultoria e que de acordo com a solução de Consulta Rfb 034/12 este tipo de serviço só está sujeito a retenção previdenciária se ocorrer a cessão de mão de obra, o que não foi o caso do serviço prestado à contratante. Por este motivo, declara que está dispensada da retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei 8.212/91

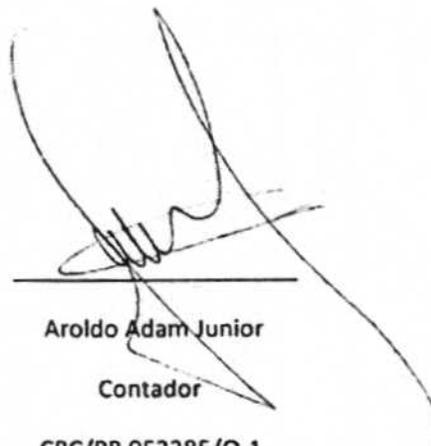
Curitiba, 23 de novembro de 2018.



Silvio Kim Ozima

Sócio-administrador

CPF 023.218.019-99



Aroldo Adam Junior

Contador

CRC/PR 052285/O-1

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na  
**Divisão de Licitações e Contratos.**

Chopinzinho/PR, 09 de outubro de 2019.

Paulo E. Daisasso  
Agente Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **3.142/2019** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1209) FONTE: 510**

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 09 de outubro de 2019.

  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2019

Processo nº 223/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.142/2019 requer a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores - Cursos: Processo Administrativo Disciplinar e Terceirização na Administração Pública, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA		
Endereço: Avenida Barão do Rio Branco nº 538, Bairro: Centro		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.010-180	U.F.: PR
CNPJ: 10.536.998/0001-05		
Representante Legal: Silvio Kim Ozima		
CPF: 023.218.019-99	RG: 7.854.090-7 SSP-PR	

### III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).
- 3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).
- 3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.
- 3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, da Lei Federal 8.666/1993, devido a necessidade apresentada pela Secretaria de Administração e ao cronograma da capacitação que atende as expectativas quanto a disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

## V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 17 e 18 de outubro de 2019 (Processo Administrativo Disciplinar) e 23 e 24 de outubro de 2019 (Terceirização na Administração Pública), conforme descrição do objeto.

5.2 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do contrato.

## VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 1.740,00 (hum mil, setecentos e quarenta reais).

6.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

## VII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

7.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2 – A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do Senhor Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral.

8.3 – Atuará como fiscal do contrato a Senhora Cristiani Scariot Rosa da Cruz - Assessora Jurídica.

8.4 – Como substituta da fiscal a Senhora Alana Patrícia Locatelli - Assessora Jurídica.

## IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato – este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

9.2 – Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

## X – DO PROSSEGUIMENTO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Josiane Moschen  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo 1 – Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	<p>Curso: Processo Administrativo Disciplinar. Esse Curso compreende os seguintes temas:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. O Regime Jurídico Administrativo e os Princípios Constitucionais da Administração Pública</li><li>2. Responsabilidade civil do Estado e a Repercussão do Ato Administrativo</li><li>3. A dicotomia entre processo e procedimento administrativo</li><li>4. Princípios gerais do processo administrativo</li><li>5. A legislação federal de processo administrativo</li><li>6. O processo administrativo disciplinar</li></ol> <p>Data: 17 e 18 de outubro de 2019.</p> <p>Local: Curitiba - PR</p> <p>Carga Horária: 12 horas/aulas.</p> <p>O servidor que fará o Curso é o Senhor Thiago Voracoski Santos.</p> <p>Instrutor Docente: Tarso Cabral Violin .</p>	870,00	870,00
02	01	Unid.	<p>Curso: Terceirização na Administração Pública. Esse Curso compreende os seguintes temas:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Noções</li><li>2. Histórico</li><li>3. Limites À Terceirização Súmula 331</li><li>4. Dono Da Obra E Subempreitada</li><li>5. Trabalho Temporário</li><li>6. Atividade-Meio E Atividade-Fim Da Empresa</li><li>7. Responsabilidade Do Tomador De Serviços</li><li>8. Terceirização No Setor Público</li><li>9. Terceirização Atividade Fim</li></ol>	870,00	870,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>10. Responsabilidade Subsidiária Do Ente Público.</p> <p>Data: 23 e 24 de outubro de 2019.</p> <p>Local: Curitiba - PR</p> <p>Carga Horária: 12 horas/aulas.</p> <p>O servidor que fará o Curso é o Senhor Thiago Voracoski Santos.</p> <p>Instrutor Docente: Professor Akihito Allan Hirata. Advogado, mestrando em Direito Empresarial na UniCuritiba, Pós-graduado em Direito Constitucional PUC-Pr., professor de Direito há 20 anos em Direito Constitucional e Direito do Trabalho.</p>		
<b>VALOR TOTAL DE PESQUISA</b>			<b>R\$ 1.740,00</b>	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**(MINUTA) CONTRATO N° /2019**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Avenida Barão do Rio Branco nº 538, Bairro: Centro, no município de Curitiba, estado do Paraná, CEP: 80.010-180, inscrita no CNPJ nº 10.536.998/0001-05, telefone (41) 3016-1441, e-mail: vendas03@maisgestaopublica.com.br, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Silvio Kim Ozima, portadora do CPF 023.218.019-99 sob nº e do RG sob o nº RG: 7.854.090-7 SSP-PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2019, Processo Licitatório 223/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	Curso: Processo Administrativo Disciplinar. Esse Curso compreende os seguintes temas: 1. O Regime Jurídico Administrativo e os Princípios Constitucionais da Administração Pública 2. Responsabilidade civil do Estado e a Repercussão do Ato Administrativo 3. A dicotomia entre processo e procedimento administrativo 4. Princípios gerais do processo administrativo 5. A legislação federal de processo administrativo 6. O processo administrativo disciplinar  Data: 17 e 18 de outubro de 2019.  Local: Curitiba - PR  Carga Horária: 12 horas/aulas.  O servidor que fará o Curso é o Senhor	870,00	870,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Thiago Voracoski Santos.		
			Instrutor Docente: Tarso Cabral Violin .		
02	01	Unid.	<p>Curso: Terceirização na Administração Pública. Esse Curso compreende os seguintes temas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Noções</li> <li>2. Histórico</li> <li>3. Limites À Terceirização Súmula 331</li> <li>4. Dono Da Obra E Subempreitada</li> <li>5. Trabalho Temporário</li> <li>6. Atividade-Meio E Atividade-Fim Da Empresa</li> <li>7. Responsabilidade Do Tomador De Serviços</li> <li>8. Terceirização No Setor Público</li> <li>9. Terceirização Atividade Fim</li> <li>10. Responsabilidade Subsidiária Do Ente Público.</li> </ol> <p>Data: 23 e 24 de outubro de 2019.</p> <p>Local: Curitiba - PR</p> <p>Carga Horária: 12 horas/aulas.</p> <p>O servidor que fará o Curso é o Senhor Thiago Voracoski Santos.</p> <p>Instrutor Docente: Professor Akihito Allan Hirata. Advogado, mestrando em Direito Empresarial na UniCuritiba, Pós-graduado em Direito Constitucional PUC-Pr., professor de Direito há 20 anos em Direito Constitucional e Direito do Trabalho.</p>	870,00	870,00
<b>VALOR TOTAL DE PESQUISA</b>				<b>R\$ 1.740,00</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da contratação do presente processo é de R\$ 1.740,00 (hum mil, setecentos e quarenta reais).

O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1209) FONTE: 510**

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 17 e 18 de outubro de 2019 (Processo Administrativo Disciplinar) e 23 e 24 de outubro de 2019 (Terceirização na Administração Pública), conforme descrição do objeto.

A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada à entregar os produtos e serviços de 1ª qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 17 e 18 de outubro de 2019 (Processo Administrativo Disciplinar) e 23 e 24 de outubro de 2019 (Terceirização na Administração Pública), conforme descrição do objeto.

A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 223/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2019. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Da Contratante:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado.
- dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do Senhor Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral.

Atuará como fiscal do contrato a Senhora Cristiani Scariot Rosa da Cruz - Assessora Jurídica.

Como substituta da fiscal a Senhora Alana Patrícia Locatelli - Assessora Jurídica.

## **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA**

Fica vedado a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na

prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho-PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito  
Contratante

Ordem Mais Cursos Preparatórios Para Concursos Ltda  
Sílvia Kim Ozima - Representante Legal  
Contratada

Fábio Luiz Santin de Albuquerque  
Gestor do Contrato

Cristiani Scariot Rosa da Cruz  
Fiscal do Contrato

Alana Patrícia Locatelli  
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

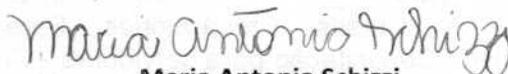
Espécie: Extrato do Contrato n° \_\_\_\_/2019. Contratante: Município de Chopinzinho.  
Contratada: Ordem Mais Cursos Preparatórios Para Concursos Ltda. CNPJ:  
10.536.998/0001-05. Objeto: Capacitação para servidores - Cursos: Processo Administrativo  
Disciplinar e Terceirização na Administração Pública. Valor: R\$ 1.740,00 (hum mil,  
setecentos e quarenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° \_\_\_\_/2019. Fundamento  
Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1209) FONTE: 510. Data  
da assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sílvia  
Kim Ozima, pela Empresa.

69  
re

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 09 de outubro de 2019.



**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto nº 433/2018

**CONCLUSÃO**

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari** do que lavro o presente termo.



**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto nº 433/2018



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

86

10

PROCESSO N.º 223/2019

MEMORANDO ELETRÔNICO N.º 3.142/2019

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PROCURADORIA MUNICIPAL  
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS: PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR E TERCEIRIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**EMENTA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E TERCEIRIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS TÉCNICOS, DE NATUREZA SINGULAR, EXECUTADO POR EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.**

## 1 DO RELATÓRIO

Cuida-se de processo licitatório n.º 223/2019, pelo qual a Secretaria de Administração pretende a contratação de serviços de capacitação para servidores municipais. Cursos: Processo Administrativo Disciplinar e Terceirização na Administração Pública, ao preço de **R\$ 1.740,00** (um mil e setecentos e quarenta reais).

Os autos, contendo 85 (oitenta e cinco) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 001/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação (fls. 04);
- c) Termo de Referência (fls. 05/12);
- d) Proposta de preços (fls. 13/19);
- e) Currículos dos profissionais responsáveis pelo curso (fls. 20/40);
- f) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 41);
- g) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 42);
- h) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 43);



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

87  
rd

i) Ordem Mais Cursos Preparatórios para Concursos Ltda. – ME: Terceira Alteração Contratual, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa do Município de Curitiba/PR, Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incurso nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93, Autorização ambiental de funcionamento, Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial e declaração de dispensa de retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei 8.212/91 (fls. 44/66);

j) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 68);

k) Minutas do edital, anexos e extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 69/84);

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 10/10/2019 (fls. 85).

**É o relatório.**

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

### 2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,<sup>1</sup> da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em *inexigibilidade* e *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."<sup>2</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

## 2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Administração pretende a contratação de serviços de capacitação para servidores municipais. Cursos: Processo Administrativo Disciplinar e Terceirização na Administração Pública, ao preço de **R\$ 1.740,00** (um mil e setecentos e quarenta reais).

### 2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade (fls. 43).

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, da Ordem Mais Cursos Preparatórios para Concursos Ltda. – ME, com base no art. 25, inc. II, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

---

seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (g.n).

De acordo com o inciso VI do art. 13, os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos profissionais especializados:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)  
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)"

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação: *Cursos: Processo Administrativo Disciplinar e Terceirização na Administração Pública.*

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. "Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade", diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado "A inexigibilidade de licitação na visão do TCU", publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.<sup>3</sup>

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A "notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança". "[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide." Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

<sup>3</sup> Disponível em: [\[https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina\\_1\\_Dr.Renato\\_ilc209.pdf\]](https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf). Acesso em: 11/07/2018.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

90  
no

*"[C]ontratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço."*

Ademais, o "(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que 'é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição', e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.

A **notória especialização** da Ordem Mais Cursos Preparatórios para Concursos Ltda. – ME está comprovada pela juntada os autos dos currículos dos palestrantes responsáveis pelo curso, de onde se extrai que os profissionais:

- **Tarso Cabral Violin:** é Doutor em Estado, Economia e Políticas Públicas pela Universidade Federal do Paraná. Mestre em Direito do Estado pela UFPR. Professor Titular de Direito Administrativo, Direito Tributário e Direito Constitucional da Faculdade de Direito Curitibana (FAC). Advogado em Curitiba. Vice-Coordenador do Núcleo de Direito do Terceiro Setor do Programa de Pós-Graduação da UFPR. Autor dos livros Terceiro Setor e as Parcerias com a Administração Pública: uma análise crítica (2006, com 2ª edição em 2010 e 3ª edição em 2015) e Gestão de Serviços Públicos (2016). Organizador e co-autor da obra Direito do Terceiro Setor: atualidades e perspectivas? (2006). Associado Fundador do Instituto Edésio Passos. Associado fundador da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia. Árbitro da Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Paraná. Ex-Diretor Jurídico da Companhia de Informática do Paraná (Celepar). Especialista em Direito Administrativo pelo IBEJ. Graduado em Direito pela PUCPR, Campus de Curitiba. Ex-Presidente do Centro Acadêmico Sobral Pinto (1996-97). Membro do Conselho Editorial da Revista de Direito do Terceiro Setor. Realizou palestras por todo o Brasil e no México. Já lecionou na Pós-Graduação da Universidade Nacional Autónoma do México, Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Instituto de Direito Romeu Bacellar, Academia Brasileira de Direito Constitucional (AbdConst), UniCuritiba, UniBrasil, Universidade Positivo e Universidade do Contestado. Foi professor na Graduação em Direito da Universidade Positivo, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Uniguaçu e Faculdade de Pinhais. Áreas de interesse: Direito Administrativo, Direito Constitucional, Ciência Política, Teoria Geral do Estado, Direito Público, Direito do Terceiro Setor, Políticas Públicas, Administração Pública, Gestão Pública, Direito Econômico, Economia Política e Direito Tributário (fls. 20/37).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

91  
rcj

- **Akihito Allan Mendes Pereira Hirata:** Mestrando em Direitos Fundamentais e Democracia pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil (Unibrasil). Pós Graduado em Direito Constitucional pela PUC PR. Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (1993). Atualmente é professor Curso Ordem Mais e Aprova Concursos. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional. Advogado (fls. 38/40).

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, "(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado", complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos

## **2.3.1.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93**

### **2.3.1.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO**

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Administração pretende contratar a Ordem Mais Cursos Preparatórios para Concursos Ltda. – ME, para a capacitação de servidores municipais. Cursos: Processo Administrativo Disciplinar e Terceirização na Administração Pública, ao preço de **R\$ 1.740,00** (um mil e setecentos e quarenta reais).

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa cujo palestrantes que irão ministrar, Tarso Cabral Violin e Akihito Allan Mendes Pereira Hirata gozam de credibilidade (confiança) de que os cursos atenderão as expectativas.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

92

## 2.3.1.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

**a) há necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para o treinamento, desenvolvimento, modernização e eficiência do serviço público.

**b) há adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A capacitação para servidores no setor público se faz necessária para que os profissionais se tornem qualificados e assim consigam servir com qualidade e eficiência o serviço público almejado.

**c) a proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que o orçamento repassado pela Ordem Mais Cursos Preparatórios para Concursos Ltda. – ME se refere aos cursos Processo Administrativo Disciplinar e Terceirização na Administração Pública (fls. 13/19).

## 2.3.1.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Recomenda-se que a Secretaria de Administração junte aos autos contratos ou notas fiscais da Ordem Mais Cursos Preparatórios para Concursos Ltda. – ME, cujo objeto seja similar ao objeto destes autos, de modo a justificar o preço orçado pela empresa, nos termos do art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8.666/93, ou, justifique a impossibilidade de fazê-lo.

## 2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 41 e 68).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## 2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Administração apresentou justificativa nos seguintes termos (fls. 06):

"Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional n.º 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

... § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Justifica-se o pedido de capacitação com base na complexidade das atribuições do cargo e a atual divisão de tarefas dentro da Procuradoria-Geral do Município, sendo minha responsabilidade a Presidência da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e também a elaboração de diversos projetos de leis que, direta ou indiretamente, envolvem a questão da terceirização na Administração Municipal.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Registra-se que a última capacitação realizada por este servidor foi no ano de 2018 (Execução Fiscal, no Instituto Brasil de Inteligência em Administração Pública, IBRAP), sendo necessário aperfeiçoamento e atualização nestes ramos do direito administrativo.

Por fim, o TCE/PR publicou em 01/10/2019 a seguinte notícia no seu site: "A administração pública tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal. Para tanto, pode oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas custas, desde que sejam observadas as peculiaridades de cada local e que o objeto do curso seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores. Outras condições são a apresentação da motivação de maneira expressa no processo de contratação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira." (Acórdão nº 2388/19 - Tribunal Pleno)" (fls. 06/08).

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Solicitante contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

## 2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas dos serviços que a Administração pretende contratar, definidas no Termo de Referência (fls. 05/12), são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

## 2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 510) (fls. 42).

## 2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

## 2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA. – ME

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

**a) habilitação jurídica:** Terceira Alteração Contratual, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil (fls. 44/53);

**b) regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa do Município de Curitiba/PR, Autorização ambiental de



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

95

funcionamento, Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial e declaração de dispensa de retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei 8.212/91 (fls. 54/58; 63/66);

**c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:**

Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 59/62).

### 2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do edital, anexos e extrato para publicação (fls. 69/84), atendem às exigências previstas no art. 25, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, condições de execução, prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato; gestão, a cargo do Procurador Geral, Sr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque e fiscalização, a cargo das servidoras, as Sras. Cristiani Scariot Rosa da Cruz (titular) e Alana Patrícia Locatelli (substituta) (cláusula oitava do contrato).

### 2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, observando-se as novas diretrizes estabelecidas pela MP 896, de 06/09/2019, publicada no DOU 174, de 09/09/2019.

## 3 DA CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, a Procuradoria do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 223/2019, pelo qual a Secretaria de Administração pretende contratar a **ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA. – ME**, mediante inexigibilidade, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93, objetivando a realização dos Cursos: Processo Administrativo Disciplinar e Terceirização na Administração Pública, ao preço de **R\$ 1.740,00** (um mil e setecentos e quarenta reais), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

96  
10

## I - Secretaria de Administração:

**Recomendação 1:** juntar aos autos contratos ou notas fiscais da Ordem Mais Cursos Preparatórios para Concursos Ltda. – ME, cujo objeto seja similar ao objeto destes autos, de modo a justificar o preço orçado pela empresa, nos termos do art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8.666/93, ou, justifique a impossibilidade de fazê-lo;

**Recomendação 2:** deverá contatar o servidor que participará dos cursos, informando-lhe que deverá comprovar a efetiva participação, por qualquer meio de prova em Direito admitido (p.ex.: relatórios, apontamentos feitos e assinados por cada um dos participantes, certificado, fotografias, etc). Posteriormente, tais documentos deverão ser anexados a estes autos.

## II - Divisão de Licitações e Contratos:

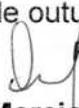
**Recomendação 1:** providenciar a assinatura do Prefeito Municipal na autorização de fls. 68;

**Recomendação 2:** publicações de acordo com as novas diretrizes estabelecidas pela MP 896, de 06/09/2019, publicada no DOU 174, de 09/09/2019.

Cumpra à Divisão de Licitações e Contratos fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 10 de outubro de 2019.

  
**Marcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108  
**Marcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108

**REMESSA**

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Administração**, do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018

MARIA ANTONIA SCHIZZI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO 433/2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

98  
90

**CONTRIBUINTE: ORDEM MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA**

**CNPJ: 10.536.998/0001-05**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 557391-3**

**ENDEREÇO: R. BARÃO DO RIO BRANCO, 538 - CENTRO, CURITIBA, PR**

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº: 332732/2019**

**EMITIDA EM: 09/10/2019**

**VÁLIDA ATÉ: 05/02/2020**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 4E8C.B928.20FA.40A9-2.847A.3F05.6691.6894-5**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota  
1468  
 Data e Hora de Emissão  
08/10/2019 11:19:57  
 Código de Verificação  
91FDD40V

99  
re

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**Razão Social:** ORDEM MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA  
**CPF / CNPJ:** 10.536.998/0001-05 **Inscrição Municipal:** 08 02 0557391-3  
**Endereço:** R. BARÃO DO RIO BRANCO, 000538 - BAIRRO: CENTRO **Tel.:** 41 - 33224040  
**Município:** CURITIBA **UF:** PR **Email:** ordemmais@ordemmais.com.br

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

**Nome/Razão Social:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
**CPF / CNPJ:** 95.587.648/0001-12 **IMU:** **Outro Doc.:**  
**Endereço:** Rua Rio Grande do Sul, 2122 - BAIRRO: Centro - CEP: 85350000  
**Município:** Nova Laranjeiras **UF:** PR **Email:**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: Conheça os procedimentos e regulamentações para operacionalizar sindicância e processo administrativo disciplinar para DAIANA APARECIDA PAVLAK BODANESE, EMERSON NAIENEI, FATIMA TRENTO ERAQUEL BONES DOS REIS MUFATTO, nos dias 17 e 18 de Outubro de 2019.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 3.080,00

**VALOR TOTAL DA NOTA - R\$3.080,00**

**Código da Atividade**

08 - 02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	3.080,00	0,00	0,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.  
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional  
 Não gera direito a crédito fiscal de IPI

O custo foi de  
 R\$ 770,00  
 P/ Servidor





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Numero da Nota 100  
 1395  
 Data e Hora de Emissão 05/06/2019 08:55:49  
 Código de Verificação 0431N10A

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**Razão Social:** ORDEM MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA  
**CPF / CNPJ:** 10.536.998/0001-05 **Inscrição Municipal:** 08 02 0557391-3  
**Endereço:** R.BARÃO DO RIO BRANCO, 000538 - BAIRRO: CENTRO **Tel.:** 41 - 33224040  
**Município:** CURITIBA **UF:** PR **Email:** ordemmais@ordemmais.com.br

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

**Nome/Razão Social:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBETEIRÃO CLARO  
**CPF / CNPJ:** 75.449.579/0001-73 **IMU:** **Outro Doc.:**  
**Endereço:** Rua Cel. Emilio Gomes, 731 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 86410000  
**Município:** Ribeirão Claro **UF:** PR **Email:**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

TERCEIRIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Como o poder público pode terceirizar serviços - para AFONSO DE JAVAL DASILVA e MATEUS MORETON nos dias 12 e 13 de junho de 2019.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 1.680,00

**VALOR TOTAL DA NOTA - R\$1.680,00**

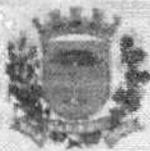
**Código da Atividade**

08 - 02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.680,00	0,00	0,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.  
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.  
 Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota  
1315  
 Data e Hora de Emissão  
05/12/2018 14:25:34  
 Código de Verificação  
**TLUGZ204**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**Razão Social:** ORDEM MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA  
**CPF / CNPJ:** 10.536.998/0001-05      **Inscrição Municipal:** 08 02 0557391-3  
**Endereço:** R.BARÃO DO RIO BRANCO, 000538 - BAIRRO: CENTRO      **Tel.:** 41 - 33224040  
**Município:** CURITIBA      **UF:** PR      **Email:** ordemmais@ordemmais.com.br

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

**Nome/Razão Social:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE  
**CPF / CNPJ:** 75.741.363/0001-87      **IMU:**      **Outro Doc.:**  
**Endereço:** Praça Mariana Leite Félix, 800 - BAIRRO: Centro - CEP: 86860000  
**Município:** Jardim Alegre      **UF:** PR      **Email:**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

PROCESSO FISCAL ADMINISTRATIVO E EXECUÇÃO FISCAL: Atualização em procedimentos de cobrança de tributos (lançamento execução fiscal, entre outros) - para GUILHERME GONÇALVES LOPES nos dias 05 e 06 de dezembro de 2018.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 870,00

**VALOR TOTAL DA NOTA - R\$870,00**

**Código da Atividade**

03 - 02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total (d.s. Deduções) (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	870,00	0,00	0,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respeito na Lei 73/2009  
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.  
 Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

# 00 102  
re

**REMESSA**

CERTIFICO, que aos 10 dias do mês de outubro de 2019, faço  
REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e**  
**Contratos**, do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018

**Memorando 3.142/2019**Assunto: **Processo Contratação de Capacitação para Servidores Municipais**

Chopinzinho/PR, 10 de Outubro de 2019

De acordo com despacho jurídico, anexamos documentos como Notas Fiscais, para referências de valores e orientamos o servidor que irá fazer capacitação, no retorno nos apresentar documentos que representa a realização do Curso

Solicitamos a divisão para as devidas providências

—  
**Edvaldo Correa de Andrade**  
*Secretário de Administração*

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 11/10/2019 08:08:37 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

1Doc



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2019

Processo nº 223/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.142/2019 requer a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores - Cursos: Processo Administrativo Disciplinar e Terceirização na Administração Pública, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA		
Endereço: Avenida Barão do Rio Branco nº 538, Bairro: Centro		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.010-180	U.F.: PR
CNPJ: 10.536.998/0001-05		
Representante Legal: Silvio Kim Ozima		
CPF: 023.218.019-99	RG: 7.854.090-7 SSP-PR	

### III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, da Lei Federal 8.666/1993, devido a necessidade apresentada pela Secretaria de Administração e ao cronograma da capacitação que atende as expectativas quanto a disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

## V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 17 e 18 de outubro de 2019 (Processo Administrativo Disciplinar) e 23 e 24 de outubro de 2019 (Terceirização na Administração Pública), conforme descrição do objeto.

5.2 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do contrato.

## VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 1.740,00 (hum mil, setecentos e quarenta reais).

6.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

## VII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

7.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

107

8.2 – A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do Senhor Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral.

8.3 – Atuará como fiscal do contrato a Senhora Cristiani Scariot Rosa da Cruz - Assessora Jurídica.

8.4 – Como substituta da fiscal a Senhora Alana Patrícia Locatelli - Assessora Jurídica.

## IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

9.2 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

## X - DO PROSSEGUIMENTO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 10 de outubro de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Josiane Moschen  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo 1 – Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	<p>Curso: Processo Administrativo Disciplinar.            Esse Curso compreende os seguintes temas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. O Regime Jurídico Administrativo e os Princípios Constitucionais da Administração Pública</li> <li>2. Responsabilidade civil do Estado e a Repercussão do Ato Administrativo</li> <li>3. A dicotomia entre processo e procedimento administrativo</li> <li>4. Princípios gerais do processo administrativo</li> <li>5. A legislação federal de processo administrativo</li> <li>6. O processo administrativo disciplinar</li> </ol> <p>Data: 17 e 18 de outubro de 2019.</p> <p>Local: Curitiba - PR</p> <p>Carga Horária: 12 horas/aulas.</p> <p>O servidor que fará o Curso é o Senhor Thiago Voracoski Santos.</p> <p>Instrutor Docente: Tarso Cabral Violin .</p>	870,00	870,00
02	01	Unid.	<p>Curso: Terceirização na Administração Pública.            Esse Curso compreende os seguintes temas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Noções</li> <li>2. Histórico</li> <li>3. Limites À Terceirização Súmula 331</li> <li>4. Dono Da Obra E Subempreitada</li> <li>5. Trabalho Temporário</li> <li>6. Atividade-Meio E Atividade-Fim Da Empresa</li> <li>7. Responsabilidade Do Tomador De Serviços</li> <li>8. Terceirização No Setor Público</li> <li>9. Terceirização Atividade Fim</li> </ol>	870,00	870,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>10. Responsabilidade Subsidiária Do Ente Público.</p> <p>Data: 23 e 24 de outubro de 2019.</p> <p>Local: Curitiba - PR</p> <p>Carga Horária: 12 horas/aulas.</p> <p>O servidor que fará o Curso é o Senhor Thiago Voracoski Santos.</p> <p>Instrutor Docente: Professor Akihito Allan Hirata. Advogado, mestrando em Direito Empresarial na UniCuritiba, Pós-graduado em Direito Constitucional PUC-Pr., professor de Direito há 20 anos em Direito Constitucional e Direito do Trabalho.</p>		
<b>VALOR TOTAL DE PESQUISA</b>			<b>R\$ 1.740,00</b>	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

112/

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2019

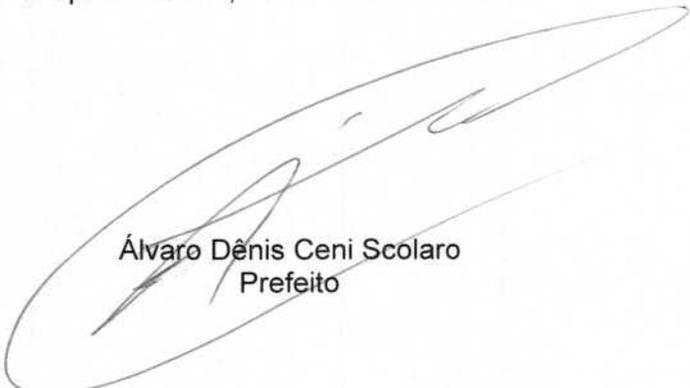
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 34/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA	10.536.998/0001-05	R\$ 1.740,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 10 de outubro de 2019.

  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Espécie: Extrato do Contrato n° 396/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ordem Mais Cursos Preparatórios Para Concursos Ltda. CNPJ: 10.536.998/0001-05. Objeto: Capacitação para servidores - Cursos: Processo Administrativo Disciplinar e Terceirização na Administração Pública. Valor: R\$ 1.740,00 (hum mil, setecentos e quarenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 34/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1209) FONTE: 510. Data da assinatura: 10/10/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Silvio Kim Ozima, pela Empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 396/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Avenida Barão do Rio Branco nº 538, Bairro: Centro, no município de Curitiba, estado do Paraná, CEP: 80.010-180, inscrita no CNPJ nº 10.536.998/0001-05, telefone (41) 3016-1441, e-mail: vendas03@maisgestaopublica.com.br, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Silvio Kim Ozima, portadora do CPF 023.218.019-99 sob nº e do RG sob o nº RG: 7.854.090-7 SSP-PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 34/2019, Processo Licitatório 223/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	<p>Curso: Processo Administrativo Disciplinar. Esse Curso compreende os seguintes temas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. O Regime Jurídico Administrativo e os Princípios Constitucionais da Administração Pública</li> <li>2. Responsabilidade civil do Estado e a Repercussão do Ato Administrativo</li> <li>3. A dicotomia entre processo e procedimento administrativo</li> <li>4. Princípios gerais do processo administrativo</li> <li>5. A legislação federal de processo administrativo</li> <li>6. O processo administrativo disciplinar</li> </ol> <p>Data: 17 e 18 de outubro de 2019. Local: Curitiba - PR Carga Horária: 12 horas/aulas. O servidor que fará o Curso é o Senhor</p>	870,00	870,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Thiago Voracoski Santos.		
			Instrutor Docente: Tarso Cabral Violin .		
02	01	Unid.	<p>Curso: Terceirização na Administração Pública. Esse Curso compreende os seguintes temas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Noções</li> <li>2. Histórico</li> <li>3. Limites À Terceirização Súmula 331</li> <li>4. Dono Da Obra E Subempreitada</li> <li>5. Trabalho Temporário</li> <li>6. Atividade-Meio E Atividade-Fim Da Empresa</li> <li>7. Responsabilidade Do Tomador De Serviços</li> <li>8. Terceirização No Setor Público</li> <li>9. Terceirização Atividade Fim</li> <li>10. Responsabilidade Subsidiária Do Ente Público.</li> </ol> <p>Data: 23 e 24 de outubro de 2019.</p> <p>Local: Curitiba - PR</p> <p>Carga Horária: 12 horas/aulas.</p> <p>O servidor que fará o Curso é o Senhor Thiago Voracoski Santos.</p> <p>Instrutor Docente: Professor Akihito Allan Hirata. Advogado, mestrando em Direito Empresarial na UniCuritiba, Pós-graduado em Direito Constitucional PUC-Pr., professor de Direito há 20 anos em Direito Constitucional e Direito do Trabalho.</p>	870,00	870,00
<b>VALOR TOTAL DE PESQUISA</b>				<b>R\$ 1.740,00</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da contratação do presente processo é de R\$ 1.740,00 (hum mil, setecentos e quarenta reais).

O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1209) FONTE: 510**

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 17 e 18 de outubro de 2019 (Processo Administrativo Disciplinar) e 23 e 24 de outubro de 2019 (Terceirização na Administração Pública), conforme descrição do objeto.

A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada à entregar os produtos e serviços de 1ª qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 17 e 18 de outubro de 2019 (Processo Administrativo Disciplinar) e 23 e 24 de outubro de 2019 (Terceirização na Administração Pública), conforme descrição do objeto.

A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 223/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 34/2019. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Da Contratante:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:  
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do Senhor Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral.

Atuará como fiscal do contrato a Senhora Cristiani Scariot Rosa da Cruz - Assessora Jurídica.

Como substituta da fiscal a Senhora Alana Patrícia Locatelli - Assessora Jurídica.

## CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na

prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato – este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho-PR, 10 de outubro de 2019.

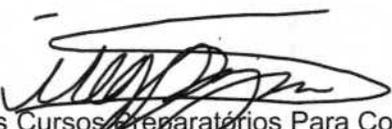


# Município de Chopinzinho

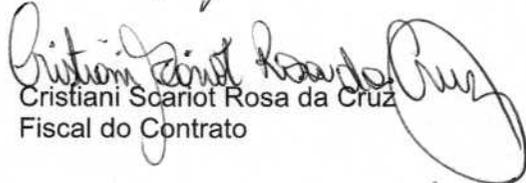
ESTADO DO PARANÁ

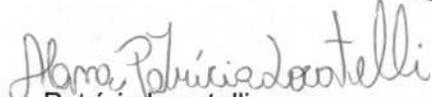
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

  
Município de Chopinzinho  
Alvaro Dênis Ceni-Scolaro – Prefeito  
Contratante

  
Ordem Mais Cursos Preparatórios Para Concursos Ltda  
Silvio Kim Ozima - Representante Legal  
Contratada

  
Fábio Luiz Sarin de Albuquerque  
Gestor do Contrato

  
Cristiani Scariot Rosa da Cruz  
Fiscal do Contrato

  
Alana Patrícia Locatelli  
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 8.883, DE 8 DE JUNHO DE 1994**

Conversão da MPV nº 472, de 1994

Mensagem de veto

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos abaixo indicados da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 1º .....

II - (Vetado).

.....

§ 4º (Vetado).

"Art. 5º .....

§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior, cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem."

"Art. 6º .....

VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes;

.....

c) (Vetado).

.....

XIII - imprensa oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis.

.....

"Art. 8º .....

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei."

"Art. 9º .....

§ 3º (Vetado).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2011

**Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Chopinzinho e dá outras providências.**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica eleito como Diário Oficial Eletrônico do Município de Chopinzinho, o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, servindo como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade, no que tange a sua administração direta e indireta.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, como ferramenta de gestão é instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, por meio da Resolução nº 001/2011.

**Art. 2º** - A publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná e de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**§ 1º** - O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

**§ 2º** - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

**§ 3º** - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná.

**Art. 3º** - A edição eletrônica do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://amsop.dioems.com.br>, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.

**Art. 4º** - As publicações no Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná complementarão outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.



# Município de Chopinzinho

123/

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**Art. 5º** - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná são reservados ao município de Chopinzinho.

**§ 1º** - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**§ 2º** - O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 6º** - Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, ao órgão que o produziu.

**Art. 7º** - Compete à AMSOP o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

**Art. 8º** - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná atenderão ao calendário designado pela AMSOP, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMSOP nº 001/2011, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

**Art. 9º** - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

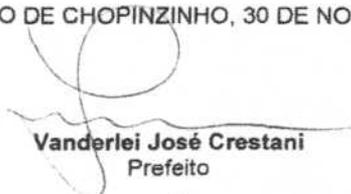
**Art. 10** - O Município fica autorizado a contribuir para a AMSOP, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

**Art. 11** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 13** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

  
Vanderlei José Crestani  
Prefeito

  
Delfo Martinelli  
Secretário de Administração

Publicado no Jornal  
Tribuna do Povo

Nº 424 de 03/12/2011 pg nº 03 - C

124/L



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 896, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

Art. 2º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21.  
 .....

III - em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal.

....."  
 (NR)

"Art. 34.  
 .....

§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, com periodicidade mínima anual, por meio da imprensa oficial e de sítio eletrônico oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

....."  
 (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º  
 .....

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal;

....."  
 (NR)

Art. 4º A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.

.....  
 .....  
 VI - submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, por meio de publicação na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e o seu valor estimado, com a indicação do prazo mínimo de trinta dias para recebimento de sugestões, cujo termo final ocorrerá com, no mínimo, sete dias de antecedência em relação à data prevista para a publicação do edital; e

....."  
 (NR)

Art. 5º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.

§ 1º

I - publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, na hipótese de consórcio público, do ente de maior nível entre eles; e

....."  
 (NR)

Art. 6º A exigência legal de publicação pela administração pública federal de seus atos em jornais impressos considera-se atendida com a publicação dos referidos atos em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Paulo Guedes*

*Jorge Antonio de Oliveira Francisco*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.9.2019

\*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 34/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA	10.536.998/0001-05	R\$ 1.740,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 10 de outubro de 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito.

Cod314052

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Espécie: Extrato do Contrato n° 396/2019.**

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ordem Mais Cursos Preparatórios Para Concursos Ltda. CNPJ: 10.536.998/0001-05. Objeto: Capacitação para servidores– Cursos: Processo Administrativo Disciplinar e Terceirização na Administração Pública. Valor: R\$ 1.740,00 (hum mil, setecentos e quarenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 34/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1209) FONTE: 510. Data da assinatura: 10/10/2019. Assinam: Álvaro Dênis Cenil Scolaro, pelo Município e Sílvia Kim Ozima, pela Empresa.

Cod314051

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:**269B2C20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 396-2019 - INEX 34-2019**

Espécie: Extrato do Contrato nº 396/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ordem Mais Cursos Preparatórios Para Concursos Ltda. CNPJ: 10.536.998/0001-05. Objeto: Capacitação para servidores - Cursos: Processo Administrativo Disciplinar e Terceirização na Administração Pública. Valor: R\$ 1.740,00 (hum mil, setecentos e quarenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 34/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1209) FONTE: 510. Data da assinatura: 10/10/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Silvio Kim Ozima, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**85FADC61

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RATIFICAÇÃO - INEX 34-2019**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº34/2019**

Em vista do Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 34/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA	10.536.998/0001-05	R\$ 1.740,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 10 de outubro de 2019.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**C25398A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO PP 106/2019 - MATERIAIS E SERVIÇOS PARA DECORAÇÃO NATALINA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 106/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 29 de outubro de 2019, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA. Gênero: Materiais e Serviços diversos. Valor máximo: R\$ 54.425,93. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00h/12:00h e 13:00/17:00h. ou no Site [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**3ED69286

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**COLOMBO PREVIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 014/2019**

A COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, pelo

Diretor Superintendente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei n. 960/2006,

**RESOLVE:**

I - Nomear a Sra. Priscilla Binder Binhara, RG: 13.066.573-0/PR, como fiscal do Contrato nº 08/2018, referente à Tomada de Preços nº 3/2018, cujo objeto é a contratação de Agente Integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no ensino médio, médio/técnico e superior, para prestar serviço à Colombo Previdência.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se publicidade**

**Colombo, 15 de outubro de 2019.**

**ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS**  
Diretor Superintendente

**Publicado por:**  
Lucimar Dias  
**Código Identificador:**F2014D90

**COLOMBO PREVIDÊNCIA**  
**EXTRATO DE EMPENHO**

Nº. Empenho: 295/2019.

Data: 08/08/2019.

Valor do Empenho: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Processo de Dispensa Nº: 07/2019.

Contratado: Editora O Estado do Paraná S.A.

Contratante: Colombo Previdência.

Objeto: Contratação de empresa especializada, para efetuar serviços de publicação de atos oficiais da autarquia em jornal considerado de grande circulação.

**Publicado por:**  
Lucimar Dias  
**Código Identificador:**0982ACF3

**COLOMBO PREVIDÊNCIA**  
**EXTRATO DE EMPENHO**

Nº. Empenho: 294/2019.

Data: 08/08/2019.

Valor do Empenho: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Processo de Inexigibilidade Nº: 08/2019.

Contratado: Jornada Educacional Ltda.

Contratante: Colombo Previdência.

Objeto: Inscrição para participação de curso de capacitação 1º EXPOPREV.

**Publicado por:**  
Lucimar Dias  
**Código Identificador:**CADBBDE9

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 055/2019**

SÚMULA: Estabelece ponto facultativo no dia 28 de outubro, Dia do Servidor Público.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º - Fica o dia 28 de outubro de 2019 (Segunda-feira), declarado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas do município, com exceção das Unidades de Saúde 24 horas, em comemoração ao "Dia do Servidor Público";**

**Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**MAIS GESTÃO PÚBLICA**

# CERTIFICADO

---

O Mais Gestão Pública confere o certificado para:

**THIAGO VORACOSKI SANTOS**

Por haver **concluído com sucesso** o seguinte curso:

**Processo Administrativo Disciplinar**

---

Carga Horária:

12 horas/aulas

  
Janice Ozima  
Direção

Concluído em:

18/10/2019

  
Tarso Cabral Violin  
Professor/Palestrante:

# MAIS GESTÃO PÚBLICA

## Conteúdo programático do curso:

- 1. O Regime Jurídico Administrativo e os Princípios Constitucionais da Administração Pública
- 2. Responsabilidade civil do Estado e a Repercussão do Ato Administrativo
- 3. A dicotomia entre processo e procedimento administrativo
- 4. Princípios gerais do processo administrativo
- 5. A legislação federal de processo administrativo
- 6. O processo administrativo disciplinar

Frequência (%) do aluno: 100%